



# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 18 a 24 de março de 2018 \* nº 1625 \* Pág. 001/21

## ATOS DO PREFEITO

Decreto nº 9.135

Em 23 de fevereiro de 2018.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso V da Lei Orgânica do Município de João Pessoa-PB,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS do Município de João Pessoa, em conformidade com 6º-C, § 3º da Lei 12.435/2011 – Lei Orgânica da Assistência Social

**Art. 2º** O Regimento Interno é parte integrante do presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, em 23 de fevereiro de 2018.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES  
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DAS  
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE  
CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CREAS**

**REGIMENTO INTERNO  
DOS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS DO MUNICÍPIO DE  
JOÃO PESSOA/PB.**

JOÃO PESSOA  
2018

## TÍTULO I

### DA CARACTERIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, OBJETIVOS E DIRETRIZES.

**Art. 1º** - O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é uma unidade vinculada à diretoria de assistência social e também à Secretaria Municipal de Assistência Social do município de João Pessoa, sendo responsável pela realização das sanções de proteção social especial de média complexidade nos termos que está preconizado na tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, conforme resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 e demais normativas de atualização.

Parágrafo único: Os CREAS são de abrangência Municipal, sendo referenciado pela sua territorialização.

**Art. 2º** - Diretrizes:

- I** - Direcionada ao indivíduo e/ou família;
- II** - Contextualização da situação vivenciada, considerando a situação familiar, social, cultural, econômica e educacional;
- III** - Ética, respeito à diversidade, singularidade, dignidade e não discriminação;
- IV** - Respeito à autonomia individual e familiar na construção de trajetórias de vida individual e familiar;
- V** - Qualificação do atendimento;
- VI** - Acesso a direitos;
- VII** - Fortalecimento da capacidade de proteção das famílias, inclusive por meio da ampliação do acesso a direitos socioassistenciais, suportes e apoios;
- VIII** - Trabalho em rede;
- IX** - Mobilização e participação social.

**§ 1º** - A oferta da atenção especializada e continuada deve ter como foco a família e a situação vivenciada possibilitando o acesso da família aos direitos por meio da potencialização de recursos e capacidade de proteção.

**§ 2º** - Para o exercício de suas atividades, os serviços ofertados devem ser desenvolvidos de modo articulado com a rede de serviços da assistência social, órgãos de defesa de direitos e demais políticas públicas.

**§ 3º** - A articulação no território visa fortalecer as possibilidades de inclusão da família em uma organização de proteção que possa contribuir para a reconstrução da situação vivida.

**Art. 3º** - São objetivos do CREAS

- I** - Proporcionar o acesso das famílias e indivíduos aos direitos e à rede de proteção social;
- II** - Apoiar a família, contribuir para o fortalecimento de sua função de proteção e contribuir para o fortalecimento ou reconstrução de relacionamentos familiares, comunitários e com o contexto social;
- III** - Contribuir para a superação de padrões de relacionamento familiares e comunitários com violação de direitos;
- IV** - Potencializar recursos para a superação da situação vivenciada;
- V** - Contribuir para a construção de novas referências familiares e comunitárias, quando for o caso;
- VI** - Fortalecer junto aos indivíduos e famílias, o exercício do protagonismo, da participação social e da autonomia;
- VII** - Prevenir agravamentos decorrentes das situações de risco vivenciados, bem como a institucionalização;
- VIII** - Promover, junto com os usuários, a construção e/ou reconstrução de projetos de vida.

## TÍTULO II

### DO PÚBLICO E EIXOS NORTEADORES

**Art. 4º** - Público atendido:

- I** - Famílias e indivíduo sem situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, tais como:
  - a) Violência física, psicológica, abuso ou exploração sexual, negligência;
  - b) Trabalho infantil;
  - c) Descumprimento de condicionalidades do PBF e do PETI relacionadas a situações de risco pessoal e social, com violação de direitos;

- d) Tráfico de pessoas;
- e) Abandono ou afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida protetiva;
- f) Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia;
- g) Cumprimento de medidas socioeducativas por adolescente sem meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

**Art. 5º** - Os eixos norteadores da atenção ofertada no CREAS devem ter conformidade de acordo o descrito abaixo:

**§ 1º** - A atenção especializada e qualificação do atendimento às situações acompanhadas pelo CREAS são complexas, envolvem violações de direitos e são permeadas por tensões familiares e comunitárias, podendo acarretar fragilização ou até mesmo rupturas de vinculações, devendo-se desenvolver intervenções mais complexas, bem como ações integradas com a rede.

**§ 2º** - As singularidades de cada situação deverão orientar a decisão conjunta, com cada família/indivíduo, a metodologia a ser utilizada no trabalho social especializado, a adoção das estratégias mais adequadas em cada caso, sempre almejando a construção de novas possibilidades de interação, projetos de vida e superação das situações vivenciadas.

**I - Território e localização:**

a) O conhecimento do território favorece a compreensão da incidência e das nuances significativas e distintas dos riscos e fatores que contribuem para a ocorrência de determinadas situações violadoras de direitos, favorecendo, ainda, a compreensão das potencialidades do local e da comunidade;

b) Desenvolver um trabalho integrado com a vigilância socioassistencial para o conhecimento do território e de suas especificidades (cultura, valores, aspectos geográficos, econômicos, densidade populacional, fronteiras, etc.) e definir o melhor local para a instalação de unidades do CREAS.

**II - Acesso a direitos socioassistenciais:**

a) Atendimento digno, atencioso e respeitoso, ausente de procedimentos vexatórios e coercitivos;

b) Acesso à rede de serviços com reduzida espera e de acordo com a necessidade;

c) Acesso à informação, enquanto direito primário do cidadão, sobretudo àqueles com vivência de barreiras culturais, de leitura e de limitações físicas;

d) Acesso ao protagonismo e à manifestação de seus interesses;

e) Acesso à convivência familiar e comunitária;

f) Acesso à oferta qualificada de serviços.

**III - Centralidade na família:**

a) Organizar suas ações tendo como foco a família, compreender a composição da mesma, suas relações de convivência, estratégias de sobrevivência, os diferentes arranjos familiares e a relação com o contexto social, evitando, desta forma, sua categorização a partir de modelos convencionais e conservadores que tipificam as famílias em "estruturadas" e "desestruturadas".

b) O trabalho social com centralidade na família no CREAS visa ao fortalecimento da sua função de proteção e atenção a seus membros, prevenindo, mediando e fortalecendo condições para a superação de conflitos. Essa perspectiva é fundamental para prevenir recorrência e/ou agravamento de processos que gerem e/ou acentuem situações de violência, abandono, negligência ou qualquer outro tipo de situação de risco pessoal e social, por violação de direitos. Nessa direção, o trabalho social proposto pelo CREAS deve primar pelo acesso das famílias e indivíduos a direitos socioassistenciais e inclusão na rede, tendo em vista o empoderamento e a potencialização de seus recursos e capacidade de proteção.

**IV - Mobilização e participação social:**

a) O trabalho social no CREAS deve primar pela participação social dos usuários e pela realização de ações que propiciem intervenções nos territórios voltadas à mobilização social para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos.

**V - Do trabalho em rede:**

a) O trabalho em rede tem como objetivo integrar as políticas sociais, na sua elaboração, execução, monitoramento e avaliação, de modo a superar a fragmentação e proporcionar a integração das ações, resguardada as especificidades e competências de cada área;

b) Trabalho em rede pressupõe articulação entre instituições e agentes que atuam em um determinado território e compartilham objetivos e propósitos comuns;

c) O desenvolvimento de ações integradas em rede requer, ainda: reconhecimento mútuo da missão e respeito ao trabalho de cada componente da rede; conquista de legitimidade; respeito ao ritmo e ao tempo histórico de cada instituição e da rede; instrumentos operacionais que possam facilitar as conexões, como reuniões, encontros, contatos periódicos, fluxos e protocolos pactuados;

d) Devem primar pela articulação que almeje o acesso dos usuários aos demais serviços, projetos e programas que integram o SUAS e às outras políticas públicas, considerando a complexidade destas situações, que exigem atenções para além das proporcionadas pelo CREAS;

e) Também devem ser considerados os órgãos de defesa de direitos que têm o objetivo de promover a defesa e o cumprimento dos direitos, bem como a investigação e a responsabilização dos autores de violência, quais sejam: Conselhos Tutelares, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Organizações da Sociedade Civil (Centros de Defesa, Fóruns de Defesa de Direitos), Delegacias, entre outros.

**TÍTULO III**

**DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS**

**Art. - 6º** A oferta dos serviços especializados do CREAS deve orientar-se pela garantia das seguranças socioassistenciais, conforme previsto na PNAS e na tipificação nacional de serviços socioassistenciais e demais normas vigentes:

**I - Segurança de Acolhida:**

a) Dispor de infraestrutura física adequada e equipe com capacidade técnica para a recepção e escuta profissional qualificada, orientada pela ética e sigilo e pela postura de respeito à dignidade, diversidade e não discriminação.

b) A acolhida será realizada pelo profissional de recepção designado pela Coordenação, que encaminhará para a equipe técnica realizar a escuta qualificada;

c) Conhecer cada família e indivíduo em sua singularidade, demandas e potencialidades e proporcionar informações relativas ao trabalho social e a direitos que possam acessar, assegurando-lhes ambiência favorecedora da expressão e do diálogo;

d) A oferta de serviços pelo CREAS deve ter consonância com as situações identificadas no território, para que as famílias e indivíduos possam encontrar a acolhida necessária às suas demandas.

**II - Segurança de Convívio ou Vivência Familiar:**

a) Oferta de serviços de forma continuada, direcionados ao fortalecimento, resgate ou construção de vínculos familiares, comunitários e sociais;

b) Contribuir para a prospecção dos sujeitos na elaboração de projetos individuais e coletivos de vida, com a perspectiva de possibilitar a vivência de novas possibilidades de interação familiares e comunitárias, bem como a participação social, o que implica, necessariamente, em propiciar acesso à rede.

**III - Segurança de Sobrevivência ou de Rendimento e de Autonomia:**

a) A atenção ofertada no CREAS deve nortear-se pelo respeito à autonomia das famílias e indivíduos, tendo em vista o empoderamento e o desenvolvimento de capacidades e potencialidades para o enfrentamento e superação de condições adversas oriundas das situações vivenciadas;

b) O acompanhamento especializado ofertado no CREAS deve contribuir para o alcance de maior grau de independência familiar e pessoal e qualidade nos laços sociais, devendo, para tanto, primar pela integração entre o acesso a serviços, benefícios e programas de transferência de renda.

**Art. - 7º** Os serviços socioassistenciais realizados pelo CREAS são:

**§ 1º** - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI:



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: <b>Luciano Cartaxo Pires de Sá</b>	Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: <b>Helton Rene N. Holanda</b>
Vice-Prefeito: <b>Manoel Alves da Silva Junior</b>	Secretaria da Infra Estrutura: <b>Cássio Augusto Cacanéa Andrade</b>
Secretaria de Gestão Govern. e Art. Política: <b>Zennedy Bezerra</b>	Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: <b>Paulo Roberto F. Vieira</b>
Secretaria de Administração: <b>Roberto Wagner Mariz Queiroga</b>	Sec. Juventude, Esporte e Recreação: <b>Rodrigo Fagundes F. Trigueiro</b>
Secretaria de Saúde: <b>Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior</b>	Secretaria de Turismo: <b>Fernando Paulo Pessoa Milanêz</b>
Secretaria de Educação: <b>Edilma da Costa Freire</b>	Secretaria de Desenvolvimento Urbano: <b>João da Silva Furtado</b>
Secretaria de Planejamento: <b>Daniella Almeida Bandeira Miranda</b>	Secretaria da Ciência e Tecnologia: <b>Durval Ferreira da Silva Filho</b>
Secretaria de Finanças: <b>Sérgio Ricardo Alves Barbosa</b>	Secretaria de Meio Ambiente: <b>Aberlado Jurema Neto</b>
Secretaria da Receita: <b>Adenilson de Oliveira Ferreira</b>	Sec. Ext. de Polit. Públicas das Mulheres: <b>Lídia M. S. Cronemberger</b>
Secretaria de Desenv. Social: <b>Eduardo Jorge Rocha Pedrosa</b>	Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: <b>Francisco de Assis Alves Freire</b>
Secretaria de Habitação: <b>Sachenka Bandeira da Hora</b>	Secretaria da Defesa Civil: <b>Francisco Noé Estrela</b>
Secretaria de Comunicação: <b>Josival Pereira de Araújo</b>	Suprerint. de Mobilidade Urbana: <b>Carlos Alberto Batinga Chaves</b>
Controlad. Geral do Município: <b>Severino Souza de Queiróz</b>	Autarqu. Esp. Munic. de Limp. Urbana: <b>Lucius Fabiani de V. Sousa</b>
Secretaria de Transparência: <b>Ubiratan Pereira de Oliveira</b>	Instit. de Previdência do Munic.: <b>Márcio Diego F. T. Albuquerque</b>
Procuradoria Geral do Município: <b>Adelmar Azevedo Régis</b>	Fundação Cultural de João Pessoa: <b>Maurício Navarro Burity</b>

# SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964  
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

I - Apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de violência física, psicológica e negligência; violência sexual; abuso e/ou exploração sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção; tráfico de pessoas; situação de rua e mendicância; abandono; vivência de trabalho infantil; discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia; outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar; descumprimento de condições imposta pelo PBF e pelo PETI em decorrência de violação de direitos;

II - Atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social;

§ 2º - O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias;

§ 3º - O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

§ 4º - O serviço deve garantir atendimento imediato e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito;

I - Se as famílias ou indivíduos atendidos vivenciarem a realidade do uso de crack e outras drogas, este serviço poderá vir a se conformar como um importante espaço para a identificação de demandas de intervenção no campo da saúde, frente a possíveis efeitos do uso/dependência de crack e outras drogas. Os profissionais deverão, nesses casos, estar preparados para orientar e promover o suporte devido à família/indivíduo, acionando, a partir de suas escolhas, serviços de saúde que possam oportunizar atendimento adequado;

§ 5º - Ações que podem ser desenvolvidas pelo PAEFI, quando observada demanda de situações de risco pessoal e social associadas a circunstâncias de uso/dependência de crack e outras drogas:

I - Realizar acompanhamento especializado e continuado das famílias/indivíduos, com foco na discussão e superação das situações de risco pessoal e social (violência/violação de direitos);

II - Encaminhamento para Inclusão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – viabilidade de acesso a programas de transferência de renda (Ex: PBF), quando contemplar o perfil;

III - Encaminhamento para acesso ao BPC, quando contemplar perfil; e encaminhamento para acesso à documentação pessoal, quando for o caso;

IV - Encaminhamentos monitorados para a rede de saúde (Ex: CAPS) e para os CRAS, tendo em vista a inserção de membros da família nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; trabalho em rede e articulação intersetorial, considerando as demandas identificadas (demais políticas públicas, órgãos de defesa de direitos, dentre outras);

V - Representar espaços estratégicos importantes para o desenvolvimento de ações preventivas ao uso /dependência de drogas;

VI - A realização de oficinas e outras atividades incluindo as famílias, crianças, adolescentes e até mesmo a comunidade podem contribuir para o fortalecimento das estratégias preventivas nos territórios.

**Art. 8º** - O serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento para adolescentes de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos, ou jovens de 18 (dezoito) a 21 (vinte e um) anos, em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e de prestação de Serviços à comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente e suas famílias, contribuindo para o acesso a direitos e para a significação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens;

§ 1º - Para a oferta do serviço faz-se necessário à observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida, tais como;

I - Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) com a participação do adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do adolescente;

II - Acompanhamento social ao adolescente deve ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA;

§ 2º - No acompanhamento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade o serviço deverá identificar no município os locais para a prestação de serviços, a exemplo de: entidades sociais, programas comunitários, hospitais, escolas, outros serviços governamentais e sociedade civil;

§ 3º - A prestação dos serviços deverá se configurar em tarefas gratuitas e de interesse geral, com jornada máxima de oito horas semanais, sem prejuízo da escola ou do trabalho, no caso de adolescentes maiores de 16 (dezesseis) anos ou na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;

I - A inserção do adolescente em qualquer dessas alternativas deve ser compatível com suas aptidões e favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social;

§ 4º - Traçar estratégias que envolvam também as famílias dos (as) adolescentes, a partir das demandas apresentadas, inclusive para serviços de saúde que possibilitem a avaliação e o tratamento do uso ou dependência de crack e outras drogas. Igualmente, deve-se avaliar se há necessidade de acompanhamento familiar especializado pelo PAEFI;

I - Quando houver demanda de internação para tratamento de saúde, a equipe deverá avaliar, em conjunto com a equipe de saúde, a possibilidade de continuidade do acompanhamento do adolescente em cumprimento de Liberdade Assistida (LA) pelo Serviço;

§ 5º - Os casos de internação para tratamento de saúde dos adolescentes em cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) deverão ser encaminhados para avaliação da autoridade competente, tendo em vista a especificidade da MSE e a impossibilidade do seu cumprimento nesse contexto.

#### TÍTULO IV

##### DA GESTÃO DOS PROCESSOS DE TRABALHO

**Art. 9º** - A gestão dos processos de trabalho do CREAS trata de:

I - Planejamento, monitoramento e avaliação do trabalho desenvolvido, realizando o Planejamento das ações a serem desenvolvidas, contendo: objetivos, metas a serem alcançadas num determinado período de tempo, meios e recursos necessários;

a) O planejamento deve ser realizado pela equipe multidisciplinar, com o objetivo de compreender a complexidade das situações atendidas; discutir os referenciais teórico-metodológicos e as estratégias de intervenção adotadas, as técnicas e os instrumentos utilizados e a necessidade de aprimoramentos e mudanças.

II - O planejamento deverá ser realizado de forma sistemática, pelo menos uma vez por mês, ou quando se fizer necessário, permitindo à equipe "a crítica dos processos e dos efeitos da ação planejada, com vistas ao embasamento do planejamento de ações posteriores".

a) Após a realização do planejamento, a equipe procederá ao monitoramento das ações planejadas e realizará a avaliação, levando ao replanejamento, caso necessário, criando um ciclo de reflexão, planejamento, ação, reflexão continuamente.

**Art. 10º** - Trabalho em equipe interdisciplinar:

§ 1º - O trabalho do CREAS será realizado em equipe interdisciplinar, adotando estratégias que possibilitem a participação e o compartilhamento de concepções por todos os componentes da equipe, realizando as reuniões de equipes mensalmente ou quando necessário, elaborando a pauta e realizando os registros em ATA;

§ 2º - A equipe realizará reuniões para estudos de casos, mensalmente, ou quando necessário. Nessa reunião deve-se estudar, analisar e avaliar as particularidades e especificidades das situações atendidas, de modo a ampliar a compreensão e possibilitar a definição de estratégias e metodologias de atendimento mais adequadas, além de serviços da rede que deverão ser acionados, tendo em vista o aprimoramento do trabalho. Podendo ser convidados profissionais de outras redes de atendimento, se estiverem envolvidos com o caso estudado.

§ 3º - O CREAS poderá solicitar a supervisão e assessoria de profissional externo a título de troca de experiência, aprendizagem, reflexão, aperfeiçoamento profissional e maturação da equipe.

**Art. 11º** - Trabalho social para a execução dos serviços:

§ 1º - O desenvolvimento do trabalho social pelos serviços do CREAS pressupõe:

I - Acolhida:

a) A acolhida pode ser realizada sob duas perspectivas: a acolhida inicial das famílias/indivíduos e a postura acolhedora necessária ao longo de todo o período de acompanhamento. A acolhida inicial tem como objetivo identificar as necessidades apresentadas pelas famílias e indivíduos, avaliar se realmente constitui situação a ser atendida nos serviços do CREAS e identificar demandas imediatas de encaminhamentos. Esse momento irá nortear as primeiras ações do profissional, bem como contribuirá para o início da construção de vínculo de referência e de confiança, lançando as bases para a construção conjunta do plano de acompanhamento;

II - Registro das Informações:

a) Manter prontuários individuais e/ou familiares com os registros de acompanhamento, contendo a frequência, permanência, desligamento e atividades desenvolvidas, situações atendidas, instrumentos, métodos e procedimentos adotados, encaminhamentos realizados e resultados atingidos

III - Elaborar Relatórios:

a) individuais, familiares, de resultados e realizar registros das informações para monitorar e avaliar as ações e serviços.

IV - Escuta qualificada;

V - Estudo social e diagnóstico socioeconômico para a compreensão da situação vivenciada por cada família/indivíduo, considerando seu contexto de vida familiar, social, histórico, econômico e cultural

VI - Realização e construção de projetos de vida e de novas possibilidades de relacionamento, com superação das situações adversas vivenciadas;

VII - Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar:

a) O Plano deve ser elaborado junto com as famílias e indivíduos para guiar o trabalho social no CREAS, bem como para delinear, junto aos usuários, a construção de novas perspectivas de vida. O desenvolvimento do plano de acompanhamento implica na realização de atendimentos continuados, que podem ser realizados em formatos diversos (individual, familiar, em grupo, com grupos de famílias), considerando as situações vivenciadas e as singularidades de cada família/indivíduo em acompanhamento, além de ações que oportunizem o fortalecimento da autonomia e o acesso a direitos.

**VIII** - Orientação e encaminhamentos a fim de garantir a atenção integral das famílias/indivíduos, o acesso a direitos e à documentação pessoal;

**IX** - Realizar o acompanhamento especializado e a Elaboração do Plano de acompanhamento, compreendendo atendimentos continuados e uma gama de possibilidades para seu desenvolvimento, segundo as demandas e especificidades de cada situação (orientação sócio-familiar, atendimentos psicossociais individuais, familiares e em grupo; orientação jurídico social; visitas domiciliares, etc.); proporcionar espaço de escuta qualificada e reflexão, além de suporte social, emocional e jurídico-social às famílias e aos indivíduos acompanhados, visando ao empoderamento, enfrentamento e construção de novas possibilidades de interação familiares e com o contexto social.

**X** - Mobilizar e identificar famílias extensas ou ampliadas, estimulando o convívio familiar, grupal e social, no sentido de fortalecer o convívio e de redes sociais de apoio;

**XI** - Articular com a rede de atendimento Identificada às demandas cujo ultrapassem as competências do CREAS.

**a)** As famílias e indivíduos devem ser encaminhados para acessar serviços, programas e benefícios da rede socioassistencial das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos. Estes encaminhamentos devem ser monitorados, no sentido de verificar seus desdobramentos, e discutidos com outros profissionais da rede que também atendam a família ou indivíduo.

**XII** - Realizar a referência e a contrarreferência, informar, comunicar e fazer valer a defesa de direitos;

**XIII** - Registro das Informações:

**a)** Manter prontuários individuais e/ou familiares com os registros de acompanhamento, contendo a frequência, permanência, desligamento e atividades desenvolvidas, situações atendidas, instrumentos, métodos e procedimentos adotados, encaminhamentos realizados e resultados atingidos, elaborar relatórios individuais, familiares, de resultados, dentre outros, elaboração de registros das informações para monitorar e avaliar as ações e serviços.

## TÍTULO V

### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 11º** - O CREAS deverá contar com uma estrutura mínima conforme definido nas orientações técnicas do CREAS e tipificação nacional dos serviços socioassistenciais da Secretaria Nacional de Assistência Social, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS.

Parágrafo único: O CREAS funcionará de 2ª. A 6ª Feira, das 07h às 17h, exceto o serviço de abordagem social que funcionará ininterruptamente.

**Art. 12** - Para o seu funcionamento contará com uma equipe de referência e uma equipe de apoio operacional, de acordo com a resolução CNAS nº 17/2011e NOB/RH-SUAS.

**§ 1º** - A Equipe de Referência será constituída de:

**I** - 01 (um) Coordenador;

**II** - 02 (dois) Assistentes Sociais;

**III** - 02 (dois) Psicólogos;

**IV** - 01 (um) Advogado;

**V** - 03 (três) Profissionais para Abordagem Social, sendo um de nível superior (assistente social ou psicólogo) e dois de nível médio (cf. Resolução do CNAS nº. 009 de 08/04/2013, Art. 5º).

**§ 2º** - A equipe de apoio operacional será constituída de:

**I** - 02 (dois) Auxiliares Administrativos;

**II** - 01 (um) Serviços Gerais;

**III** - 01 (um) Motorista;

**IV** - 01 (um) Vigilante

**§ 3º** - A ausência do funcionário do local do trabalho ocorrerá somente com autorização da Coordenação.

**§ 4º** - As faltas serão justificadas mediante apresentação do atestado médico;

**§ 5º** - As horas extras serão compensadas conforme orientações constantes no art. 1º da Lei Complementar 146/2012, que se referem ao art. 63 § 2º e 4º da Lei Complementar nº140/2011 ("Atendendo à conveniência ou à necessidade do serviço, e mediante acordo escrito, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada diária poderá ser superior a 08 (oito) horas, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia, com expressa anuência do servidor, observada sempre a jornada máxima semanal").

**§ 6º** - O total de horas a serem compensadas não poderá ultrapassar a 05 (cinco) dias de afastamento do serviço no mês;

**§ 7º** - A compensação a que se refere este artigo será em dobro, em se tratando de serviço extraordinário executado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

## TÍTULO VI

### DAS ATRIBUIÇÕES

#### SEÇÃO I

##### DA COORDENAÇÃO

**Art. 13** - Ao coordenador do CREAS compete:

**I** - Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;

**II** - Zelar pelo cumprimento das normas descritas no Regimento Interno;

**III** - Garantir e manter as instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, alimentação, salubridade e segurança e os objetos necessários à execução dos serviços;

**IV** - Supervisionar os trabalhos desenvolvidos por todos os funcionários, zelando pelo bom andamento do atendimento aos usuários e tomar as medidas cabíveis quando da existência de irregularidades. Em caso de irregularidades por parte dos funcionários, comunicar a Secretaria de Assistência Social;

**V** - Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação e implementação dos programas, serviços e projetos operacionalizados na unidade;

**VI** - Convocar e coordenar a realização do planejamento dos serviços, programas, projetos e ações em geral;

**VII** - Coordenar a execução e realizar o monitoramento e a avaliação dos serviços, programas, projetos, serviços, benefícios e ações em geral;

**VIII** - Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência da unidade, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social;

**IX** - Zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças/adolescentes de acordo com o ECA, bem como dos demais usuários de acordo com as legislações vigentes, dos direitos dos cidadãos;

**X** - Garantir atendimento humanizado e qualificado a todos os usuários que demandam os serviços, programas, projetos e ações da Assistência Social;

**XI** - Fornecer subsídios e informações a SEMAS que contribuam para:

**a)** Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

**b)** Planejamento, monitoramento e avaliação da Unidade e dos serviços ofertados;

**c)** Organização e avaliação dos serviços referenciados;

**d)** Planejamento de medidas voltadas à qualificação da Unidade e da atenção ofertada no âmbito dos serviços;

**XII** - Coordenar e garantir que as informações sejam consolidadas, organizadas e enviadas mensalmente para o órgão gestor, especialmente as que se referem à incidência de vulnerabilidade e risco social no território; número de famílias atendidas e acompanhadas; perfil das famílias (se beneficiárias de transferência de renda ou de benefício de prestação continuada), dentre outras. Estas informações servirão para alimentar o sistema de Vigilância Social do município, bem como o Censo SUAS.

**XIII** - Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de Vigilância Socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;

**XIV** - Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para a realização do atendimento e articulação com a rede;

**XV** - Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias;

**XVI** - Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços da rede referenciada à unidade;

**XVII** - Articular com a rede de serviços governamentais, não governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento;

**XVIII** - Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefício promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência da unidade;

**XIX** - Articular com o Sistema de Garantia de Direitos - SGD;

**XX** - Averiguar as necessidades de capacitação da equipe e informar a Secretaria de Assistência Social. O ideal é que esta formação seja continuada e que se prevejam momentos de estudo e aprimoramento da ação;

**XXI** - O coordenador deve convocar e presidir as reuniões periódicas de planejamento e avaliação com toda a equipe de referência deve ser parte do processo de trabalho, sendo imprescindível para a garantia da interdisciplinaridade do trabalho da equipe. Estes momentos, que devem ser preferencialmente semanais, são ainda importantes para possibilitar a troca de experiências entre os profissionais. Os de nível médio também devem participar de reuniões de equipe, principalmente aqueles que desenvolvem funções relacionadas à oferta de serviços de abordagem social.

**XXII** - Participar das reuniões de planejamento e avaliação promovidas pela Secretaria de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos para a melhoria dos serviços a serem prestados;

## SEÇÃO II

### DOS INTEGRANTES DA EQUIPE TÉCNICA

#### SUBSEÇÃO I

##### DO ASSISTENTE SOCIAL

**Art. 14** - Ao Assistente Social compete:

**I** - Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;

**II** - Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;

**III** - Realização de acompanhamento especializado, referente ao PIA, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;

**IV** - Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;

**V** - Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos;

**VI** - Trabalho em equipe interdisciplinar;

**VII** - Alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas;

**VIII** - Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;  
**IX** - Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;  
**X** - Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas, para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.

### SUBSEÇÃO II DO PSICÓLOGO

**Art. 15** - Ao Psicólogo compete:

**I** - Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;  
**II** - Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;  
**III** - Realização de acompanhamento especializado referente ao PIA, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;  
**IV** - Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;  
**V** - Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos;  
**VI** - Trabalho em equipe interdisciplinar;  
**VII** - Alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas;  
**VIII** - Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;  
**IX** - Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;  
**X** - Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas, para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.

### SUBSEÇÃO III DO ADVOGADO

**Art. 16** - Ao Advogado compete:

**I** - Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;  
**II** - Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do plano de acompanhamento individual e/ou familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;  
**III** - Realização de acompanhamento especializado, referente ao PIA, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;  
**IV** - Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;  
**V** - Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos;  
**VI** - Trabalho em equipe interdisciplinar;  
**VII** - Orientação jurídico-social;  
**VIII** - Alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas;  
**IX** - Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;  
**X** - Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;  
**XI** - Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas, para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.

### SUBSEÇÃO IV DOS PROFISSIONAIS DE ABORDAGEM AOS USUÁRIOS

**Art. 17** - Aos profissionais de abordagem aos usuários compete:

**I** - Recepção e oferta de informações às famílias e/ou indivíduos;  
**II** - Realização de abordagem de rua e/ou busca ativa no território;  
**III** - Participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;  
**IV** - Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS.

### SEÇÃO III DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE APOIO OPERACIONAL SUBSEÇÃO I DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO

**Art. 18** - Ao Auxiliar Administrativo compete:

**I** - Recepção inicial e fornecimento de informações aos usuários e encaminhamentos aos serviços e profissionais;  
**II** - Apoio aos demais profissionais no que se refere às funções administrativas da Unidade;  
**III** - Agendar atendimento e entrevistas;  
**IV** - Rotinas administrativas da unidade, relacionadas a seu funcionamento e relação com o órgão gestor e com a rede;  
**V** - Organizar, catalogar, processar e conservar documentos;  
**VI** - Controlar estoque e patrimônio;  
**VII** - Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional;  
**VIII** - Participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados, redigindo ATAS e controle de Listas de Participação;  
**IX** - Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS

### SUBSEÇÃO II SERVIÇOS GERAIS

**Art. 19** - Aos Serviços Gerais compete:

**I** - Lavar roupas, passar e guardar;  
**II** - Preparar lanches e refeições intermediária chá e café;  
**III** - Receber e conferir gêneros alimentícios;  
**IV** - Higienizar e desinfetar banheiros;  
**V** - Limpar utensílios, equipamentos e instalações de manipulação de alimentos e lavar louças;  
**VI** - Executar tarefas de limpeza geral interna da unidade;  
**VII** - Higienizar e abastecer bebedouros e dependências sanitárias;  
**VIII** - Recolher, separar e dispor lixo para coleta;  
**IX** - Zelar pelos equipamentos de uso, no exercício profissional;  
**X** - Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional;  
**XI** - Participar de reuniões administrativas, treinamentos e encontros de capacitação profissionais externos e internos, sempre que convocado;  
**XII** - Desempenhar outras atividades compatíveis com a função e determinadas pela Coordenação ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

### SUBSEÇÃO III DO MOTORISTA

**Art. 20** - Ao Motorista compete:

**I** - Acolher e tratar afetivamente os usuários dos serviços;  
**II** - Transportar os usuários para as demais unidades da rede socioassistencial, do sistema de garantia de direitos e demais políticas públicas, mediante a solicitação da equipe de referência e Coordenador;  
**III** - Transportar a equipe técnica e coordenação no seu exercício profissional;  
**IV** - Zelar pela segurança dos usuários e dos profissionais durante o transporte;  
**V** - Manter o veículo limpo e em condições de uso;  
**VI** - Comunicar antecipadamente quando o veículo necessitar fazer consertos e reparos;  
**VII** - Registrar o consumo e a quilometragem de saída e chegada do veículo, bem como o percurso;  
**VIII** - Organizar suas atividades para cumprimento das agendas do veículo, comunicando sempre que houver um imprevisto ou problema;  
**a)** É proibido utilizar o veículo para fins particulares, bem como, "dar carona";  
**IX** - Respeitar e cumprir a legislação de trânsito vigente;  
**X** - Respeitar os horários de atividades de atendimento aos usuários e dos profissionais;  
**XI** - Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

### SUBSEÇÃO IV DO VIGILANTE

**Art. 21** - Ao Vigilante, quando em atividade no CREAS, compete:

**I** - Proteger e guardar as instalações e equipamentos contra furto, roubo e/ou danos.  
**a)** No caso de danos apurar para descobrir o responsável;  
**II** - Exercer a vigilância em áreas definidas, controlando a entrada e o fluxo de pessoas, adotando providências tendentes a evitar roubos e furtos, incêndios e danificações na área sob sua guarda;  
**III** - Orientar o público, fornecendo informações conforme procedimentos definidos;  
**IV** - Controlar a utilização de estacionamento interno de veículos;  
**V** - Apresentar relatório de ocorrências, para fins de controle e providências;  
**VI** - Prestar apoio para revista de usuários, que se fizer necessária;  
**VII** - Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

**Art. 22** - É obrigatório o cumprimento de todos os artigos constantes neste Regimento Interno.

**§ 1º** - No caso de descumprimento estará sujeito às penalidades previstas em Legislações Trabalhistas, Estatuto do Servidor Público Municipal e de cada categoria de classe profissional.

**§ 2º** - Em se ratando de infrações administrativas será realizado o seguinte procedimento:

**I** - Escuta e avaliação da situação pela Coordenação. Havendo outras pessoas envolvidas, ouvir todas as partes;

**II** - Se comprovado o fato ocorrido aplicar advertência verbal pela coordenação da instituição, com presença de duas testemunhas, registrando em Livro de fatos e ocorrências;

**III** - Caso haja reincidência será aplicada advertência por escrito;

**IV** - Persistindo será desligado dos serviços pela Coordenação, no caso de contratado. No caso de efetivo será encaminhado para a Secretaria de Assistência Social para as medidas cabíveis.

**Art. 23** - Caso o descumprimento das atribuições violem os direitos dos usuários e funcionários forem por parte da Coordenação, serão seguidos os procedimentos descritos:

**I** - Os funcionários em particular ou em conjunto, elaborarão relatório e encaminharão a Coordenação de Proteção Social Especial;

**II** - A Coordenação de PSE comunicará a Assessoria e Secretária Municipal e tomarão as medidas cabíveis;

**III** - Caso a Assessoria e a Secretária Municipal não tomar as medidas cabíveis, a Equipe Técnica formalizará a denúncia a Promotoria Pública.

**Art. 24** - É vedado aos funcionários durante o horário de expediente:

**I** - Consumir bebidas alcoólicas, fumo e substâncias ilícitas;

**II** - Uso de telefone fixo para fins particulares;

**III** - A permanência de animais de qualquer espécie dentro da Instituição;

**IV** - O uso de roupas transparentes, com excesso de decotes, curtas;

**V** - Realizar trabalhos manuais com fins particulares, durante o expediente (crochês, tricôs, etc.);

**VI** - A utilização dos recursos públicos da instituição para fins particulares;

**VII** - Utilizar cargos e funções da instituição para benefícios pessoais;

**VIII** - Não utilizar celular durante o transporte dos usuários;

**IX** - Criar um clima organizacional desfavorável (fofocas, intrigas, disputas, competições, discórdias);

**X** - Desrespeitar os direitos dos usuários;

**XI** - A permanência de parentes de funcionários, bem como pessoas estranhas nas dependências da instituição, principalmente durante a jornada de trabalho.

#### SEÇÃO IV

##### DO ESTAGIÁRIO

**Art. 25** - Os alunos/estagiários serão aceitos mediante o convênio firmado entre as Instituições de Ensino Superior e a Secretaria Municipal de Assistência Social. Para o aceite do estagiário deverá a Secretaria em comum acordo como profissional de nível superior da área solicitada que será o orientador de campo do estágio.

**§ 1º** - Serão aceitos alunos/estagiários dos cursos de graduação/pós-graduação em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Terapeuta Ocupacional, Advogado.

**§ 2º** - Todas as vagas para alunos/estagiários disponibilizadas, serão na modalidade de obrigatoriedade acadêmica, e não tendo a instituição nenhuma obrigação financeira (pagamento R\$) pelos serviços prestados.

**§ 3º** - As etapas do estágio serão:

**I** - Observação;

**II** - Elaboração do Projeto de Intervenção;

**III** - Intervenção supervisionada.

#### TÍTULO VII

##### DAS PARCERIAS E AÇÕES INTEGRADAS

**Art. 26** - O CREAS poderá estabelecer parcerias e ou ações integradas com órgãos não governamentais e governamentais, que se engajarem na operacionalização das suas atividades.

#### TÍTULO VIII

##### DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO

**Art. 27** - As avaliações e monitoramento das ações dos programas desenvolvidos serão analisados conforme descrito no Art. 8º deste regimento.

#### TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28** - Quando da fiscalização realizada pelo Ministério Público, Juizado da Vara da Infância e Juventude, Conselho Tutelar e dos Conselhos de Direitos e demais Conselhos pertinentes, na instituição, os funcionários deverão estar à disposição para prestarem as informações solicitadas, bem como apresentar documentos exigidos e pertinentes ao tipo de fiscalização.

Parágrafo Único: Documentos de caráter sigiloso (prontuários), somente serão apresentados mediante solicitação judicial.

**Art. 29** - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Proteção Social Especial e/ou Secretária(o) a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 30** - O presente Regimento poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações propostas ser remetidas a Secretaria Municipal de Assistência Social, para avaliação e aprovação.

**Art. 31** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, em 23 de Fevereiro de 2018.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

**DECRETO Nº 9.142**

**De: 23/03/2018**

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PB), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com art. 60, inciso V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e, ainda, o que estabelece o art. 146 da Lei 2.380 de 26 de março de 1979,

**Considerando** que a crise econômica e financeira pela qual passa o País apresenta sinais de arrefecimento;

**Considerando** as medidas de ajuste fiscal executadas nos últimos dois anos e a efetividade no controle e acompanhamento das despesas com custeio e de pessoal.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecido aos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Poder Executivo horário de expediente das 8:00 às 17:00 horas, em turno único, com intervalo para descanso de 1(uma) hora, compreendido entre 12:00 às 13:00 horas..

**§ 1º** - A jornada de trabalho estabelecida no caput deste artigo será para os servidores ocupantes de:

**I** - cargos comissionados e funções de confiança;

**II** - para os prestadores de serviço e;

**III** - para os servidores efetivos que percebam Gratificação de Serviços Especiais (GSE), Gratificação de Regime Integral (GRI) e Gratificação por Tempo Integral (GTI).

**§ 2º** Ficam excetuados os servidores mencionados no caput do artigo 1º vinculados a secretarias e órgãos que por sua natureza e finalidade sejam obrigados a regime especial de horário de trabalho.

**§ 3º** Os servidores efetivos que não se enquadrarem nos itens I e III, § 1º do caput deste artigo, terão expediente de 6(seis) horas, compreendendo de 8:00 as 14:00 horas ,

**Art. 2º** Os casos omissos ou excepcionais serão tratados de forma resolutive pela Secretaria de Administração do Município de João Pessoa.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.678/2016 de 06 de janeiro de 2016.

**Art. 4º** Este decreto entrará em vigor a partir de 2 de abril de 2018.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 157

Em, 09 de março de 2018

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, da Lei Municipal nº 11.014, de 20 de abril de 2007, alterada pela Lei nº 13.209 de 1º de julho de 2016 e Decreto Federal nº 6.253 de 13 de novembro de 2007 que, dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CASC FUNDE e tendo em vista o que consta nos processos nºs 2018/013390, 2018/025238 e 218/022578,

**RESOLVE:** designar os representantes Titulares e Suplentes respectivamente para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CASC FUNDE, conforme abaixo discriminado.

**Representantes do Conselho Municipal de Educação**

Titular – José Geraldo Cruz, matrícula 30.698-3

Suplente – Francineide Ribeiro Viana Santos, matrícula 59.834-8

**Representantes dos Pais de alunos da Educação Básica Municipal**

Titular1 – Joelma Silva Santos

Suplente1 – Walkiria Moreira de Souza

Titular2 – Marisete Gomes da Silva

Suplente2 – Francilene de Lima Arcaño

**Representantes dos Estudantes da Educação Básica Municipal**

Titular1 – Janaina Rodrigues Oliveira

Suplente1 – Cicleide Ferreira Torquato

Titular2 – Adriana da Silva Simplicio

Suplente2 – Andrenia Medeiros de Lima

**Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Municipais**

Titular – André Félix do Amaral, matrícula 55.511-8

Suplente – Adriano Soares da Silva, matrícula 83.075-5

**Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais**

Titular – Valdegil Daniel de Assis, matrícula 15.950-6

Suplente – Elizete Silva de Lima, matrícula 28.598-6

**Representantes dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Municipais.**

Titular – Joséildo Fausto de Oliveira, matrícula 16.480-1

Suplente – Germana Maria Martins Araújo, matrícula 16.421-6

**Representantes do Conselho Tutelar.**

Titular – Jair de Oliveira Soares

Suplente – Jaciara Lima Santos

II - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos podendo ser renovado por igual período;

III - A atuação dos membros do Conselho não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

IV - Ficam revogadas as disposições em contrário.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

SEAD

PORTARIA Nº 108

Em, 19 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/001004.

**R E S O L V E:** conceder a CLEBIANA DANTAS CALIXTO, matrícula nº 82.062-8, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.04.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 109

Em, 19 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/000854.

**R E S O L V E:** conceder a GRAZIELY FERNANDA DA SILVA ALVES, matrícula nº 83.154-9, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.01.01, para classificação 1.11.01.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 110

Em, 19 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2017/124088.

**R E S O L V E:** conceder a ANGELICA FERREIRA DA COSTA, matrícula nº 83.158-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 111

Em, 19 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2017/132685.

**R E S O L V E:** conceder a GABRIEL DOMICIO MOURA FREITAS, matrícula nº 82.848-3, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 112

Em, 19 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/001080.

**R E S O L V E:** conceder a RICARDO SANTOS DE CARVALHO, matrícula nº 82.616-2, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 113

Em, 19 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/001104.

**R E S O L V E:** conceder a LEANDRO DE PONTES ARAUJO, matrícula nº 82.414-3, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 114

Em, 19 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/002274.

**R E S O L V E:** conceder a CLAUDIANE COSTA AGUIAR, matrícula nº 82.696-1, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 115

Em, 19 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/002339.

**R E S O L V E:** conceder a LUCAS GEBARA SPINELLI, matrícula nº 83.136-1, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 116

Em, 19 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/002763.

**R E S O L V E:** conceder a MARCOS AURELIO FERNANDES, matrícula nº 82.766-5, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 117

Em, 19 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/004902.

**R E S O L V E:** de acordo com os artigos 26, inciso I e 28, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, autorizar o afastamento do servidor AVANILDO DAMIÃO PEDRO FILHO, matrícula nº 69.181-0, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, para frequentar curso de Mestrado em Ciências da Educação, na UNICORP-Pós-Graduação, pelo prazo de 01 (um) ano.

I – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 118

Em, 19 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/003393.

**RESOLVE**: de acordo com os artigos 26, inciso I e 28, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 60 de 29 de março de 2010, autorizar o afastamento da servidora OLGA VERONICA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula n.º 82.237-0, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para freqüentar curso de Mestrado em Música, na Universidade Federal da Paraíba, pelo prazo de 06 (seis) meses.

I – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 119

Em, 19 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, artigo 136 da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/001901.

**RESOLVE**: conceder ao servidor JOSÉ DA SILVA FIGUEIREDO, matrícula n.º 82.605-7, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 120

Em, 19 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, artigo 136 da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/001901.

**RESOLVE**: conceder a servidora REGINA CLAUDIA CUSTODIO DE LIMA, matrícula n.º 82.798-3, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 121

Em, 19 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/027723, e Ofício n.º 0377/SMS de 08 de março de 2018.

**RESOLVE**: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, TERTULIANO LEITE ROLIM JUNIOR, matrícula n.º 70.528-4, ocupante do cargo de MÉDICO, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2018.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 122

Em, 19 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta dos Processos n.º 2018/027719 e 03.005/SMS, e Ofício n.º 0372/SMS de 05 de março de 2018.

**RESOLVE**: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, IVANI TEMOTE PEREIRA DOS SANTOS, matrícula n.º 77.035-3, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 23 de fevereiro de 2018.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 123

Em, 19 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta dos Processos n.º 2018/027717 e 03.215/SMS, e Ofício n.º 0370/SMS de 02 de março de 2018.

**RESOLVE**: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, ROSANGELA LEITE AMORIM, matrícula n.º 32.985-1, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 27 de fevereiro de 2018.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 124

Em, 19 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta dos Processos n.º 2018/027713 e 03.006/SMS, e Ofício n.º 0373/SMS de 05 de março de 2018.

**RESOLVE**: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, MARIA JOSINETE MARINHO DE FRANCA, matrícula n.º 34.091-0, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 23 de fevereiro de 2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 125

Em, 19 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, artigo 136 da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta dos Processos n.º 2018/001901, 00.019/18/SMS e Ofício n.º 0294/SMS de 21 de fevereiro de 2018.

**RESOLVE**: conceder ao servidor GERMANO COUTINHO DE SOUZA GERMINO, matrícula n.º 67.797-3, ocupante do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE, licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 126

Em, 19 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/028775.

**RESOLVE**: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, ROBERTO TIAGO ALVES PINHEIRO, matrícula n.º 80.355-3, ocupante do cargo de DENTISTA, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 08 de março de 2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 127

Em, 19 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/028774.

**RESOLVE**: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, ANA PAULA TELES SILVEIRA, matrícula n.º 73.466-7, ocupante do cargo de MÉDICO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 07 de março de 2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 128

Em, 19 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/028643.

**RESOLVE**: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, MATEUS FERREIRA MENDES, matrícula n.º 78.766-3, ocupante do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, lotado na SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 16 de março de 2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 129

Em, 19 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/028779.

**RESOLVE**: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, DAISY REIS PEREIRA, matrícula n.º 71.486-1, ocupante do cargo de MÉDICO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 08 de março de 2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 130

Em, 19 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/017586.

**R E S O L V E**: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, FABIANA MICHELE DE ARAÚJO PEDRO, matrícula n.º 70.536-5, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 06 de março de 2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 131

Em, 19 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/018614.

**R E S O L V E**: de acordo com o artigo 94, inciso VIII, da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), conceder vacância do cargo, pelo prazo de 03 (três) anos, a servidora ARLU DA SILVA CAVALCANTE, matrícula n.º 59.725-2, ocupante do cargo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 20 de fevereiro de 2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 132

Em, 21 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/016697, e Portaria n.º 24, de 06 de fevereiro de 2018.

**RESOLVE**: determinar que BERENICE SILVA SOUZA DO NASCIMENTO, servidora da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA, ora cedida a esta Prefeitura, passe a prestar serviço na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, até 31 de dezembro de 2018.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 06 de fevereiro de 2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração


PORTARIA N.º 133

Em, 21 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.ºs 4.771 de 20 de janeiro de 2003 e 8.926, de 07 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/017210 e Ofício n.º 007/PMBV de 01 de fevereiro de 2018.

**R E S O L V E**: colocar à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, com ônus para esta Prefeitura, o servidor ANSELMO DE FARIAS SILVA, matrícula n.º 82.500-0, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, até 31 de dezembro de 2018.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

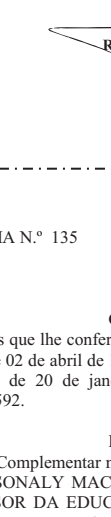
PORTARIA N.º 134

Em, 21 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.ºs 4.771 de 20 de janeiro de 2003 e 8.926, de 07 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/029662 e Ofício n.º 047-GAPRE de 14 de março de 2018.

**R E S O L V E**: colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com ônus para esta Prefeitura, a servidora ERLANEIDE DANTAS CAVALCANTE, matrícula n.º 24.296-9, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, até 31 de dezembro de 2018.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 135

Em, 21 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/013592.

**R E S O L V E**: de acordo com o artigo 26, inciso II, e 28, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 60 de 29 de março de 2010, autorizar o afastamento da servidora MARIA SONALY MACHADO DE LIMA, matrícula n.º 59.663-9, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para frequentar curso de Doutorado em Linguística, promovido pela Universidade Federal da Paraíba, pelo prazo de 02 (dois) anos.

I – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 136

Em, 21 de março de 2018

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/027217.

**R E S O L V E:** de acordo com o artigo 94, inciso VIII, da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), conceder vacância do cargo, pelo prazo de 03 (três) anos, ao servidor JOÃO BONERGES SOUSA GUEDES JUNIOR, matrícula n.º 78.760-4, ocupante do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, lotado na SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 13 de março de 2018.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 137

Em, 21 de março de 2018

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, artigo 136 da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/013739.

**RESOLVE:** conceder ao servidor FELIPE TIAGO SANTOS DE MELO, matrícula n.º 82.657-0, ocupante do cargo de AGENTE EDUCACIONAL, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 138

Em, 23 de março de 2018

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2018/000071.

**R E S O L V E:** conceder a ERYKA DA SILVA SANTOS, matrícula n.º 63.885-4, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.02, para classificação 1.11.02.02.01.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 139

Em, 21 de março de 2018

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2018/010552.

**R E S O L V E:** conceder a KALINE GONZAGA BARBOSA, matrícula n.º 83.273-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.04.01.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 140

Em, 21 de março de 2018

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2018/008207.

**R E S O L V E:** conceder a ROSILANEA NIEDJA SOARES COSTA DOS SANTOS, matrícula n.º 82.807-6, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.01.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 141

Em, 21 de março de 2018

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2017/0131054.

**R E S O L V E:** conceder a ANDRE LUIS ANDRADE DE PAULA, matrícula n.º 82.470-4, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 142

Em, 21 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2017/128495.

**R E S O L V E:** conceder a CARMEM LUCIA OLIVEIRA MOIZINHO, matrícula nº 82.537-9, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 143

Em, 21 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2017/126978.

**R E S O L V E:** conceder a GIOVANNA COSTA SOARES, matrícula nº 83.099-2, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 144

Em, 21 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2017/127077.

**R E S O L V E:** conceder a CLAUDIA FARIAS BASILIO DE SOUZA, matrícula nº 82.538-7, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 145

Em, 21 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2017/127077.

**R E S O L V E:** conceder a ALDO GOMES LEANDRO, matrícula nº 83.108-5, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 146

Em, 21 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2017/132648.

**R E S O L V E:** conceder a REJANE AVELINO DE MELO, matrícula nº 82.321-0, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 147

Em, 21 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/008168.

**R E S O L V E:** conceder a TAHISA NUNES CAVALCANTI BELMIRO, matrícula nº 82.450-0, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PSICÓLOGO ESCOLAR, Progressão Funcional da classificação 1.11.03.01.01, para classificação 1.11.03.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 148

Em, 21 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/000724.

**R E S O L V E:** conceder a DAVID ALISSON UCHOA DE OLIVEIRA, matrícula nº 82.065-2, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

SMS

PORTARIA nº 011/2018.

Em João Pessoa, 01 de Março de 2018


**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA**, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 10.429/2005, na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Federal 10.520/02,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar os servidores abaixo relacionados, com as respectivas matrículas, para atuarem como PREGOEIROS(AS) da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB:

1. EVERALDO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR, matrícula nº 67.355-7;
2. JACKSON WELKER DA COSTA TEIXEIRA AZEVEDO, matrícula nº 76.246-6;
3. CRISTIANY GABRIELY GOMES PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 67.435-4.
4. RAQUEL MONTEIRO COSTA DA SILVA, matrícula nº 67.070-0.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no semanário oficial do município no mês corrente ao de sua edição.



**ADALBERTO FULGENCIO DOS SANTOS JUNIOR**  
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa

SEDES

Programa Bolsa Universitária

**EDITAL DE SELEÇÃO N.º 001/2018**

Cumprindo o que determina a Lei Municipal 11.608/2008 que instituiu o Programa Municipal Bolsa Universitária, a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, torna de conhecimento aos interessados que realizará Seleção Pública para concessão de benefício financeiro ao estudante regularmente matriculado em instituição de nível superior, pública ou privado, que esteja previamente cadastrado no CADÚNICO – Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, em condição de extrema pobreza ou pobreza, para efeito de auxílio nas despesas inerentes ao desenvolvimento do curso universitário.

A presente seleção obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade.

**CAPÍTULO I  
DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO**

**Art. 1º** Para efeito de inscrição no Programa Municipal Bolsa Universitária, os interessados deverão comprovar, sob pena de indeferimento de plano, os seguintes requisitos:

- I- Declaração e Histórico assinado, carimbado ou autenticado eletronicamente pela Instituição de Ensino Superior, Pública ou Privada, comprovando estar regularmente matriculado em curso universitário;
- II- O Candidato terá que certificar não ser portador de diploma de curso superior, na qual assinará no ato da inscrição;
- III- Declaração de que se encontra na condição de integrante de família inscrita no CADÚNICO - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, em condições de pobreza e/ou extrema pobreza, conforme critérios estabelecidos no referido programa do Governo Federal;
- IV - Não estar o interessado usufruindo de qualquer outro benefício ou incentivo ao ensino superior, a qualquer título, ocasião em que apresentará declaração nesse sentido, com exceção de Financiamentos Estudantis como, por exemplo: **FIES E PRAVALER**.
- V - Residir em João Pessoa;
- VI - O NIS (Número de Identificação Social) atualizado, devendo pertencer à base de dados do CADÚNICO do Município de João Pessoa;
- VII - Alunos da rede privada têm que apresentar o carnê de pagamento para verificação de descontos ou de bolsas no caso de **FIES** ou **PRAVALER** apresentar cópia do termo de aditamento ou contrato semestral atualizado.
- VIII - O aluno não poderá estar com o curso trancado.

**Art. 2º.** São documentos obrigatórios além do previsto no Art. 1º do presente edital:

- I - Cópia da Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do interessado;
- II – Cópia do Comprovante de residência atualizado de um dos últimos 3(três) meses;
- III – Cópia do Comprovante de rendimento e/ou familiar, caso possua;
- V - O candidato ao preencher sua ficha de inscrição fornecida no local das inscrições assinará declaração, segundo a qual, sob as penas da lei, as informações por ele prestadas são verdadeiras, e, **caso falte com a verdade perderá o benefício ora proposto;**
- VI - Não serão recebidas inscrições por via postal, ou por qualquer meio eletrônico,

**CAPÍTULO II  
DA DESCLASSIFICAÇÃO**

**Art.3º.** Serão desclassificados os candidatos que:

- a) Não atenderem as condições estabelecidas no Artigo 1º e 2º deste Edital;
- b) Não comprovarem as informações prestadas na ficha de inscrição no prazo estabelecido por este edital;
- c) Não apresentarem a documentação obrigatória (originais e cópias) durante o período de inscrição, conforme estabelecido neste edital.
- d) A inscrição não será efetuada na pendência dos documentos;
- e) A inscrição se tornará inválida caso a ficha não seja preenchida por completo.

**CAPÍTULO III  
DA QUANTIFICAÇÃO DO BENEFÍCIO E VAGAS OFERECIDAS**

**Art. 4º.** Serão oferecidas 100 (cem) vagas e para efeito de concessão do benefício do Programa Municipal Bolsa Universitária no Município de João Pessoa, será obedecida os seguintes limites para o valor do benefício financeiro.

- I – **30 vagas** destinadas para 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, por aluno regularmente selecionado, desde que a família se encontre cadastrada no CADÚNICO com perfil para o Programa Bolsa Família e que **NÃO** seja beneficiário do referido programa.
- II – **70 vagas** destinadas para 1/6 (um sexto) do salário mínimo vigente, por aluno regularmente selecionado, desde que a família se encontre cadastrada no CADÚNICO e que seja beneficiário do Programa Bolsa Família.
- III – Serão destinadas **10%** das vagas para portadores de necessidades especiais, obedecendo ao seguinte critério:
  - a) Apresentação de laudo médico, de até 180 dias;
  - b) Atender aos critérios exigidos no presente edital no capítulo 1.

IV – Caso haja empate entre candidatos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- a) Menor renda per capita.

**CAPÍTULO IV  
DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO**

**Art. 5º.** Os interessados deverão preencher Ficha de Inscrição para a seleção na sede do Programa Bolsa Universitária, situado na Rua Prefeito Osvaldo Pessoa, N°552, Jaguaribe, João Pessoa, Fone: 83 3214-2847, no período de **09/04/2018 a 20/04/2018**, no horário das 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:00horas.

1- Serão disponibilizadas 100 fichas de atendimento, sendo 50 pela manhã e 50 à tarde, candidatos com necessidades especiais terão atendimento prioritário.

2 – A ficha de inscrição e declaração será preenchida pelo candidato pessoalmente.

**Art.6º.** O preenchimento da Ficha de Inscrição não gera direito adquirido aos benefícios do Programa Bolsa Universitária. Haverá processo classificatório respeitando os critérios estabelecidos na Lei Municipal 11.608/2008 e no presente edital.

#### CAPÍTULO V PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO

**Art. 7º.** A Comissão Especial de Seleção do Programa Municipal Bolsa Universitária foi designada pelo Secretário de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa, através de Portaria interna 002/2018, pelo semanário 1623, com designação do Presidente. Será responsável pela seleção dos candidatos que atendam aos requisitos exigidos no presente Edital convocatório, mediante análise da Ficha de Inscrição e demais documentos.

#### CAPÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art. 8º.** A Comissão Especial após análise da documentação exigida, e, atendidas as orientações aqui previstas, divulgará a listagem com todos os estudantes pré-selecionados por ordem de classificação.

I - Em caso de empate, será utilizado o critério de desempate estabelecido pelo inciso III do Art. 3 e alíneas do presente Edital;

**II - O resultado da seleção será divulgado no dia 11/05/2018, após o término do processo seletivo dos candidatos, na sede do Programa Bolsa Universitária e no site da Prefeitura Municipal de João Pessoa ([www.joaopessoa.pb.gov.br](http://www.joaopessoa.pb.gov.br)).**

III – Os alunos pré-selecionados no Programa Bolsa Universitária com idade inferior a 18 anos, não emancipados, deverão comparecer com os Pais, ou responsável (mediante procuração), no endereço do Programa, munidos de documentação comprobatória no ato da assinatura do Termo de Compromisso.

§ 1º. Será garantido ao candidato não aprovado o direito a apresentação de recurso, em formulário próprio para tanto, disponível na sede do Programa Bolsa Universitária, no qual apresentará os seus motivos, no prazo de dois dias úteis, a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do resultado.

§ 2º. O presente recurso serão julgado pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa com a participação do Coordenador do Bolsa Universitária.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º.** Na hipótese da concessão do benefício ocorrer para mais de um beneficiário da mesma família, a concessão será atribuída a ambos em partes iguais, sendo no máximo dois por unidade familiar.

**Art. 10.** O aluno beneficiário deverá apresentar semestralmente, Histórico e Declaração Acadêmicos originais, assinados e carimbados ou autenticados eletronicamente pela instituição de Ensino Superior, Pública ou Privada que comprove sua situação universitária.

**Parágrafo Único:** O não comparecimento para assinatura dos Termos de Compromissos, dentro dos prazos estabelecidos, bem como o trancamento do curso, acarretará a perda do benefício e substituição por aluno da lista de espera do ano vigente.

**Art.11.** O aluno terá obrigação de comparecer nos meses de janeiro e julho para renovação do Termo de Compromisso com todos os documentos exigidos e prazo estipulado pelo programa, caso não compareça nesse prazo será desligado automaticamente.

**Art.12.** Os documentos exigidos para renovação dos termos de compromisso de acordo com o **Art.11** são:

- I- Histórico e Declaração Universitários originais, carimbados e assinados ou autenticados eletronicamente;
- II- Xerox do comprovante de residência atualizada de um dos últimos 3(três) meses;
- III- Apresentação de Documento pessoal oficial.

**Art.13.** Caso o beneficiário não seja aprovado em todas as disciplinas obrigatórias, no semestre seguinte haverá desconto da seguinte forma:

- I- 20% (vinte por cento) do seu benefício, por disciplina, até o limite de 100% (cem por cento).
- II- O desconto por disciplina reprovada é de caráter cumulativo, conforme estabelecido no inciso anterior.

**Art.14.** O aluno beneficiário do Programa Bolsa Universitária que trancar todas as disciplinas será automaticamente desligado.

**Art.15.** A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições da seleção, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e nas normas legais pertinentes.

**Art. 16.** A inexistência e/ou irregularidade nos documentos mesmo que verificados a qualquer tempo, em especial, por ocasião do deferimento do benefício, acarretarão a nulidade da inscrição ou aprovação com todas as decorrências, sem prejuízos das demais medidas administrativas, civis ou criminais.

**Art.17.** O presente processo seletivo terá vigência para o ano de **2018**, de modo que no curso de sua validade, constatando a Comissão de Seleção a existência de vagas remanescentes decorrentes da ausência de inscrição pelos candidatos selecionados ou desligados, o direito de poder convocar os candidatos classificados obedecendo à ordem de classificação para o preenchimento das vagas remanescentes, não sendo assim necessário novo processo seletivo.

**Art.18.** O direito ao pagamento da Bolsa Universitária tratado no presente Edital somente passa a existir após assinatura do termo de compromisso;

**Art. 19.** O aluno terá que concluir o curso no tempo estipulado podendo ser prorrogado por mais dois períodos consecutivos.

**Art. 20.** O beneficiário poderá ser desligado do programa Bolsa Universitária, no caso de omissão de informações ou má fé para o ingresso e/ou permanência na qualidade de beneficiário, inconsistência de dados, denúncia devidamente comprovada e/ou não localização da residência no endereço informado;

**Art. 21.** É obrigatório a presença do aluno selecionado para a palestra sobre diretrizes do Programa.

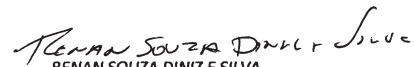
Parágrafo Único: O aluno que não comparecer à palestra terá três (3) dias úteis para justificar sua ausência, com pena de ser desligado do programa.


**Art.22.** Alunos classificados que posteriormente solicitarem cancelamento do benefício, que abandonem, façam reopção de curso ou que sejam alvos de denúncias, só poderão participar de um novo processo seletivo do Programa Bolsa Universitária após um período de um (1) ano.

**Art. 23.** Caberá a Comissão Especial de Seleção resolver os casos não previstos no presente Edital.

João Pessoa, 16/03/2018.

  
EDUARDO JORGE ROCHA PEDROSA  
Secretário da SEDES-PMJP

  
RENAN SOUZA DINIZ E SILVA  
Coordenador Municipal do Programa Bolsa Universitária

  
SANDRO SILVA DA COSTA  
Presidente da Comissão de Seleção do Programa Bolsa Universitária

# ANEXO I

## EXTRATO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO PESSOA 2018 –2021

João Pessoa  
2018

Luciano Cartaxo Pires de Sá  
**PREFEITO DE JOÃO PESSOA**

Manoel Alves da Silva Júnior  
**VICE PREFEITO DE JOÃO PESSOA**

Eduardo Jorge Rocha Pedrosa  
**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Vitor Cavalcante de Souza Valério  
**SECRETÁRIO ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Ana Carla Andrade Palmeira de França  
**DIRETORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Maria Lúcia Silva  
**DIRETORA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E SEGURANÇA ALIMENTAR**

Holdayr Demóstynes Alves de Souza  
**DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Andrea Patricia Teotônio de Lira  
**ASSESSORA DE CONTROLE SOCIAL**

Ivonete Rodrigues dos Santos  
**GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

André Brasilino Neves  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**

Roberto Pereira Rodrigues  
**PRESIDENTE DO CMAS**

Valéria de Fátima Simões Soares  
**VICE-PRESIDENTE DO CMAS**

Cristiane Felipe Cabral Pereira – SEDES  
Josenilda Maria do Nascimento Silva – SEDES  
Bethania Maria Patricio de Araújo – SEDES  
Ana Beatriz Gomes de Figueiredo – CMAS  
Sibele Nara Gomes de Lima – CMAS  
Valéria de Fátima Simões Soares – CMAS  
Marcella José da C. Morais – CMAS  
**COMISSÃO DO PMAS 2018 – 2021**

Zuleide Pereira Barbosa  
**ELABORAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**

### IDENTIFICAÇÃO

**OBJETO:** Plano Municipal de Assistência Social  
**Período de abrangência:** 2018-2021

**MUNICÍPIO:** João Pessoa – Paraíba  
**GESTOR EXECUTIVO MUNICIPAL:** Prefeitura Municipal de João Pessoa  
**CNPJ:** 08.806.721/0001-03

**NÍVEL DE GESTÃO:** Plena

**GESTOR MUNICIPAL**

<b>PREFEITO</b>	LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
<b>Início e Término do mandato</b>	2017/2020
<b>Endereço</b>	Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria. João Pessoa – Paraíba CEP 58.053-900
<b>Telefone</b>	(083) 3218-9000
<b>E-mail</b>	gaprcjp@gmail.com

**ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<b>NOME</b>	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES
<b>Nº da Lei de Criação do Órgão</b>	Lei Complementar Municipal Nº 037
<b>Ano de Criação:</b>	Jan. de 2005

<b>Secretário:</b>	EDUARDO JORGE ROCHA PEDROSA
<b>Secretário Adjunto:</b>	VITOR CAVALCANTE DE SOUZA VALÉRIO
<b>Endereço</b>	Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria. João Pessoa – Paraíba. CEP 58.053-900
<b>Telefone</b>	(83) 3218.9223/ 98811-4412
<b>E-mail</b>	sedes.gabinete@gmail.com Eduardojpedrosa@gmail.com

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

<b>Nº da Lei de Criação:</b>	Lei nº 8.059/96
<b>Data da Criação:</b>	21 de junho de 1996
<b>Nome do gestor Financeiro do FMAS:</b>	IVONETE RODRIGUES DOS SANTOS

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

<b>Nº da Lei de Criação</b>	8.059/96
<b>Endereço</b>	Rua: Augusto dos Anjos, 56 – Centro – João Pessoa
<b>Fone</b>	(83) 3218-9844
<b>E-mail</b>	cmaspb@yahoo.com.br
<b>Nome do Presidente</b>	Roberto Pereira Rodrigues
<b>Nome da Vice Presidente</b>	Valéria de Fátima Simões Soares
<b>Secretária Executiva</b>	Raissa Maria Barros Davino
<b>Nº total de membros</b>	32

	Nome do/a Conselheiro/a	Representatividade	Titularidade
Governamental	Roberto Pereira Rodrigues	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Titular
	Vitor Cavalcante de Souza Valério		Suplente
	Marcella José da Costa Morais	Secretaria de Educação e Cultura	Titular
	Mirian Ferreira de Lima		Suplente
	Ariana Nogueira Rodrigues de Oliveira	Gabinete do Prefeito	Titular
	Andreza Ribeiro Gomes		Suplente
	Ana Maria dos Santos Lopes	Secretaria Municipal de Planejamento	Titular
	Ana Paula de Lima Teixeira		Suplente
	Marco Antonio Cartaxo Queiroga Lopes	Secretaria Municipal de Finanças	Titular
	Hércio Leite Nóbrega Filho		Suplente
	Irene Delgado de Araújo	Secretaria Municipal de Saúde	Titular
	Norma Suelly Dias de Queiroz		Suplente
	Jaciana Moura Magalhães	Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano	Titular
	Patrícia Larissa de Lima Oliveira		Suplente
	Marcus Vinicius Fernandes Neves	Representante da Caixa econômica Federal da Paraíba	Titular
	Neiris Tavares da Silva		Suplente

	Nome do/a Conselheiro/a	Representatividade	Titularidade
Não Governamental	Oderlane dos Santos Rocha	Representante do Conselho regional de Serviço Social/CRESS	Titular
	Flávio Nery da Nóbrega Júnior		Suplente
	Ana Rita Olival Lourenço	Representante do Conselho regional de Psicologia	Titular
	Lucilvio Eleutério da Silva		Suplente
	Suelly Veloso Gouveia Leite	Representante de Escolas Especializadas	Titular
	Luciana Maria Lins Magalhães		Suplente
	Valéria de Fátima Simões	Representante de Entidade de Atendimento de Crianças e Adolescentes	Titular
	Alzineide Barbosa Silva de Lima		Suplente
	Michelli Santos de Vasconcelos	Representante de Entidade de Atendimento a Pessoa Idosa	Titular
	Marliete Arruda de Lima		Suplente
	Danielle Maria da Conceição	Representante de Associações Comunitárias	Titular
	Luzinete dos Santos Silva		Suplente
	Maria Juliana de Freitas Ferreira	Representante de Sindicatos	Titular
	Dandara Barbosa Pallhano		Suplente
	Edinaldo Rosendo Barbosa	Representante de Entidade de Atendimento a Pessoa com Deficiência	Titular
	Janielly Oliveira de Pontes Ribeiro		Suplente



### APRESENTAÇÃO

Demonstrando o compromisso e a responsabilidade para assegurar a proteção socioassistencial à que o município de João Pessoa têm direito, e levando em consideração os fundamentos legais preconizados na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social-NOB-SUAS e Pacto do Aprimoramento para a Gestão do SUAS, a Secretaria de Desenvolvimento Social-SEDES por meio de uma construção coletiva e participativa, envolveu esforços na elaboração de um conjunto de propostas com metas, ações e previsão de impacto, na elaboração do Plano Municipal da Assistência Social para o quadriênio 2018 – 2021.

Acreditamos que nunca é redundante a afirmativa de que o Plano consiste de um importante instrumento legal de planejamento a partir das prioridades eleitas pelos diferentes atores, especialmente os trabalhadores e usuários da assistência social, que detêm conhecimento primaz sobre as necessidades existentes nos territórios. Neste sentido, tal instrumento torna-se norteador das ações e decisões da gestão, com expressão das políticas e dos compromissos de assistência social nas suas mais diferentes faces.

Tendo como ponto de partida o levantamento diagnóstico socioterritorial, o qual demonstra de o município de João Pessoa marcado por um importante processo socialmente evolutivo, contudo, a exemplo das grandes cidades, especialmente no nordeste, registra-se que enfrenta seus desafios no enfrentamento a pobreza, fortalecimento dos vínculos e nas violações de direitos, o que prescinde dos trabalhos desenvolvidos pela rede de serviços, projetos, programas, benefícios socioassistenciais, pela assistência social.

Foram inúmeras contribuições, dos trabalhadores da gestão, da sociedade civil, do Conselho Municipal da Assistência Social, num rico processo de construção, o que demonstra o compromisso político-institucional da gestão municipal, por meio dos esforços compartilhados pelos agentes envolvidos, para concretização de novos resultados e para o alcance de resultados sociais desejados no que se refere às garantias de direitos sociais

Então, com sentimento de importante etapa concluída, tenho a grata satisfação de realizar o ato de entrega do Plano Municipal de Assistência Social 2018 – 2021, consciente da necessidade e urgência em efetivá-lo como política pública de assistência social.

**Eduardo Jorge Rocha Pedrosa**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

### INTRODUÇÃO

Materializar o Plano Municipal de Assistência Social da cidade de João Pessoa para o quadriênio de 2018 a 2021 significa firmar o compromisso que o atual governo tem para consolidar um projeto político em defesa dos direitos sociais e da democracia do acesso aos bens e serviços públicos. Pactuar esse instrumento sinaliza a responsabilidade da Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social-SEDES, na consolidação de um sistema democrático, participativo e que garanta proteção social às famílias e indivíduos em risco e vulnerabilidade social.

O Fórum de Construção do Plano Municipal de Assistência Social 2018/2021 conte com representantes das diretorias da SEDES (DAS, DESSAN, DAF, DIPOP, Controle Social Balcão de Direito) e, CMAS, que teve a função de acompanhar todas as reuniões de construção do plano, participar das oficinas e avaliação envolvendo todos os atores da política, participação e contribuição de todas as ações e processos de construção do Plano foram pautados na perspectiva da democratização de informações e construção de propostas que venham a encontro das reais necessidades do município.

O Fórum de Construção do Plano Municipal de Assistência Social de João Pessoa constituiu um dos importantes mecanismos de construção coletiva entre a gestão municipal e a Assistência Social e os diversos atores sociais na perspectiva de fortalecer e aprimorar os serviços socioassistenciais, os benefícios, os projetos e programas no âmbito da Política de Assistência Social na cidade de João Pessoa. Este foi realizado nos dias 24 de janeiro de 2018, tendo com fim o fechamento dos trabalhos e construção das ações e metas para o Plano.

Para este processo de construção a secretaria contou com a participação do Presidente do CMAS, **Roberto Pereira Rodrigues**, o Secretária de Desenvolvimento Social, **Eduardo Jorge Rocha Pedrosa**, a Vice Presidente do CMAS, representando as Organizações da Sociedade Civil-OSCs de assistência social para crianças e adolescentes, **Valéria de Fátima Simões**, dentre os trabalhadores da política de assistência social no município, representando todos os projetos, programas, serviços e benefícios, representantes de OSCs de assistência social e representantes de usuários. Após a construção das metas, ações e resultados e deliberações do Fórum em plenária o Plano foi editado e encaminhado para apreciação e aprovação pelo CMAS.

### 1. DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL

Conforme IBGE, em 2017, o município de João Pessoa conta com 811.598 habitantes, possui uma extensão de 211,475 km<sup>2</sup>, distribuídos em áreas urbana e rural, com densidade demográfica de 3.421,28 hab./km<sup>2</sup>, caracteriza-se como sendo a 5ª cidade mais populosa da Região Nordeste e a 14ª do Brasil, isto é, caminha a passos largos para seu primeiro milhão de pessoas.

A cidade de João Pessoa é formada por um conjunto de 64 bairros e existem aglomerados subnormais em 59 deles. Essas comunidades abrigam cerca de 13% da população da cidade, um total de 92 mil moradores. O crescimento urbano de João Pessoa foi desordenado e, por isso, ocorreu o surgimento de grande número de comunidades e, consequentemente, de moradias precárias, que se caracterizam pela completa ausência de infraestrutura urbana.

A taxa de mortalidade infantil nesta capital deixou de ser a maior do Nordeste e passou a ser menor da região, em um período de 15 anos. No que se refere à expectativa de vida ao nascer em 2014 era de 72,6 e em 2016 subiu para 74,5, registrando o terceiro maior crescimento do país nas últimas três décadas. Quanto a taxa de escolarização, nas séries iniciais, para crianças com idades entre 6 e 14 anos, aponta-se uma taxa de 96,9% das crianças com matrícula escolar, no ano de 2016. No que se refere aos rendimentos mensais da população, em 2016, o salário médio mensal era de 2,7 salários mínimos, contudo, um quantitativo importante dos jovens e adultos em idade produtiva encontram-se sem ocupação.

Observa-se claramente que o município de João Pessoa tem evoluído significativamente na última década, reduzindo a vulnerabilidade das pessoas, em razão dos programas socioassistenciais implementados. Posto que, no ranking divulgado pelo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal-IDHM, João Pessoa aparece como a 4ª melhor capital nordestina quando o assunto é qualidade de vida.

A realidade local não difere dos grandes centros urbanos no Brasil, ainda registra-se situações de famílias convivendo em situação de vulnerabilidade social, alguns tantos em residindo em aglomerados subnormais, ocupações e outros ambientes. São 13,39% extremamente pobre, ou seja, com renda inferior a setenta reais per capita/mês.

O grande desafio imediato é garantir maior e mais fácil acesso da população empobrecida às oportunidades já disponíveis por meio de uma política proativa e com maior conectividade intersectorial.

### OBJETIVO GERAL

Organizar, regular e nortear a execução da Política Municipal de Assistência Social da cidade de João Pessoa, no quadriênio de 2018 a 2021, na perspectiva do alcance da integralidade da proteção social básica e especial na plena efetivação do SUAS, assegurando a universalidade de cobertura das funções de proteção socioassistencial, matricialidade sociofamiliar, territorialização, fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil, controle social e participação popular, estabelecendo um novo patamar na efetivação da política pública.

### OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Consolidar o SUAS em integralidade de funções de proteção social básica, especial, vigilância social, defesa social e institucional de modo articulado as demais políticas públicas com vistas a atender as situações sociais, tendo por base a ação de referência e contra referência entre as responsabilidades de atenção aos usuários;
- ✓ Prover serviços de proteção social básica e especial, bem como programas, projetos e benefícios para famílias, indivíduos em situação de vulnerabilidade ou/e risco social, organizando e fortalecendo a rede prestadora da proteção socioassistencial no atendimento à família em situação de vulnerabilidade social e risco social e pessoal;
- ✓ Promover a reestruturação dos serviços socioassistenciais de forma integrada à gestão dos benefícios a partir dos princípios, diretrizes e seguranças sociais afiançadas pela Política de Assistência Social na perspectiva do direito de cidadania e dever de Estado, operada de forma planejada, descentralizada, participativa, democrática e territorializada;
- ✓ Sistematizar informações, visando à construção de indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, que incidem sobre famílias/pessoas, nos diferentes ciclos de vida (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos), identificando, definindo e executando medidas de prevenção quanto à presença ou ao agravamento e superação de vitimizações, riscos e vulnerabilidades sociais.

**DIRETRIZES E PRIORIDADES DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- ✓ Descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características socioterritoriais locais;
- ✓ Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- ✓ Primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;
- ✓ Centralidade na Família – Para a Constituição de 88, em seu artigo 226, a “família é base da sociedade e tem especial proteção do Estado”. Segundo a PNAS (2004), a família, independentemente dos formatos ou modelos que assume é mediadora das relações entre os sujeitos e a coletividade, delimitando, continuamente os deslocamentos entre o público e o privado, bem como geradora de modalidades comunitárias de vida. Para o SUAS a definição de famílias compreende relações para além das consanguíneas, mas também àquelas estabelecidas por laços afetivos e/ou de solidariedade. Neste sentido, olhar a família é reconhecer sua importância exercida na formação da sociedade contemporânea, considerando também os novos arranjos familiares que se apresentam de diferentes formas e distintas maneiras, com redefinições de papéis e redistribuição de responsabilidades para os componentes familiares.
- ✓ Territorialização das Ações – O território constitui espaço de vivências das famílias e indivíduos. É nele que são constituídos laços e vínculos para que as políticas públicas possam pensar na melhor forma de intervenção e oferta de serviços. É no território que a população deve acessar os serviços e que estes possam ser referência na garantia da proteção social. Olhar o território nos permite ultrapassar os recortes setoriais que tradicionalmente fragmentaram as atenções da assistência social, propiciando uma ação planejada e integrada que responda efetivamente às situações de vulnerabilidade e risco social da população local.
- ✓ Prioridade de atendimento às crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência – O SUAS estabelece seguranças que precisam ser alicerçadas as famílias e indivíduos. Assim, algumas categorias necessitam de uma proteção mais específica da assistência. De um olhar que possa responder às necessidades sociais a partir da desproteção em decorrência das vicissitudes da vida.
- ✓ Ao pensar na condição da criança e do adolescente o Plano compartilha o compromisso na defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA na perspectiva de fortalecer o Sistema de Garantias de Direitos-SGD tendo por base a Política Municipal de Atendimento a criança e ao adolescente da cidade, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA. Também não podemos esquecer o compromisso com a execução do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, que integra a atenção ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.
- ✓ No que tange a pessoa com deficiência, o Plano tece um olhar para a Política Nacional Viver Sem Limite. A Política compreende o conjunto de orientações e normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência, tendo em vista estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão social da pessoa portadora de deficiência nos diversos serviços socioassistenciais.
- ✓ Hierarquização dos Serviços Socioassistenciais – Para que a política pública de assistência social possa atingir sua função na proteção social a famílias e indivíduos, é necessário à organização das portas de entradas para seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
- ✓ O aprimoramento da gestão do SUAS com a organização, padronização e oferta de serviços da rede socioassistencial dentro das normativas vigentes, visando à qualidade e a articulação dos serviços, programas, projetos e benefícios oferecidos aos usuários da assistência social enquanto direito de cidadania.
- ✓ A intersetorialidade por meio de ações integradas das diferentes políticas públicas e instâncias de controle social, para a deliberação, desenvolvimento e acompanhamento das atividades, visando romper com ações fragmentadas e focalizadas, possibilitando atender as demandas existentes em sua totalidade de forma articulada.
- ✓ A constituição da gestão do trabalho, possibilitando a qualificação dos recursos humanos, por meio de capacitação continuada aos trabalhadores, gestores e conselheiros, evitando a precarização das ações, com adequação das equipes de

trabalho conforme normativas vigentes e especificidades dos serviços, programas e projetos, acompanhando as mudanças e avanços ocorridos na política de assistência social.

- ✓ E, por fim, o empreendimento das ações de prevenção estão atreladas a educação, informação e capacitação. Como ações de enfrentamento o Plano determina: Prevenção nas escolas, capacitação de profissionais das redes de saúde, segurança pública, educação, assistência social, justiça, operadores do direito, lideranças religiosas e comunitárias e disseminação contínua de informações e orientações sobre crack e outras drogas. As ações de cuidados estão atreladas a: atenção ao usuário nos locais de concentração de uso de crack, atendimento especializado para o usuário e opção de acolhimento.

**METAS, AÇÕES E RESULTADOS**

As Metas e Ações constantes no Plano 2018-2021, que foram amplamente discutidas em Fórum público, pelos trabalhadores da assistência social, representantes do Conselho Municipal da Assistência Social-CMAS, Organizações da Sociedade Civil-OSCs e representantes de usuários.

**EXO 1: GESTÃO DOS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS**

META	AÇÃO	PERÍODO				RESULTADO
		2018	2019	2020	2021	
META 1 - Hierarquizar todos os serviços por proteção social.	1. Implantar setor, coordenação ou equipe de Regulação na política de assistência social no município.	X	X			Oferta do acesso aos serviços socioassistenciais integrados e/ou associados aos benefícios, tendo como parâmetros os princípios da universalidade e integralidade.
	2. Descentralizar os postos de atendimento do Cadastro Único e de consulta ao Sistema de benefícios do Programa Bolsa Família a todos os CRAS.		X	X	X	Aproximar da população os serviços de transferência de renda e cadastro único por território de referência do CRAS.
	3. Manter o Setor Balcão de Direitos, operando administrativamente os benefícios eventuais, com equipe técnica com nível superior, em conformidade com os profissionais reconhecidos por normativas SNAS/MSDS.	X	X	X	X	Garantia da cobertura de serviços nos territórios de vulnerabilidade social e excelência na qualificação na oferta nos atendimentos aos beneficiários.
META 2 – Consolidar a rede socioassistencial através de medidas de expansão em 30%.	1. Implantação de 04 (quatro) Unidades CRAS em território emergente, conforme diagnóstico socioterritorial e estudo de viabilidade.		X	X	X	Ampliação de cobertura da rede de proteção social básica para 25 mil famílias referenciadas PAIF, com taxa de acompanhamento do PAIF das famílias cadastradas no CadÚnico de 10%.
	2. Ampliação do número de unidades de alimentação e nutrição do Programa Cozinha Comunitária, em 05 (cinco) Equipamentos. Conforme diagnóstico socioterritorial e estudo de		X	X	X	Ampliação da cobertura de
	viabilidade.					programas, serviços e benefícios nos territórios de vulnerabilidade social e qualificação na oferta.
	3. Garantir educação profissional continuada nas Unidades de Inclusão Social e Produtiva, para o público da assistência social.	X	X	X	X	
	4. Implantação de 03 (três) CREAS, 02 (duas) Unidades para Acolhimento em República, 01 (uma) Unidade de Casa de Passagem para Pessoa Idosa.		X	X	X	Ampliar a rede de proteção especial de média e alta complexidade para Famílias com direitos violados.
	5. Implantação do Centro-Dia para Crianças com Microcefalia e suas Famílias	X				
	6. Construção de unidades físicas próprias dos CRAS, CREAS, Centro Pop e Unidades de Acolhimento, conforme as normas vigentes. A partir de estudo de viabilidade e possibilidade de cofinanciamento.		X	X	X	
	7. Serviço de manutenção dos espaços físicos, em obediência as normas de acessibilidade para oferta de condições de trabalho e acolhida.	X	X	X	X	Aprimorar a estrutura física dos serviços, de forma a assegurar atendimento de qualidade aos usuários da assistência social.
	8. Aperfeiçoamento de todas as Unidades da SEDHS, com equipamentos mobiliários e condições como telefonia e internet, para melhor qualificar os atendimentos socioassistenciais e expansão.	X	X	X	X	
	9. Ampliação de equipe técnica para as unidades CRAS, CREAS, Programas/ Serviços para Pessoa com Deficiência e Unidades de Acolhimento Institucional.	X	X	X	X	Ampliar equipe técnica para cobertura de atendimentos às famílias referenciadas e acompanhadas.
	10. Capacitação e formação sobre gestão e elaboração de projetos para a rede socioassistencial e todas as Entidades registradas no cadastro do sistema único da assistência social.		X	X	X	Fortalecer a rede não governamental na captação de recursos para aprimoramento dos serviços ofertados.
	11. Fortalecimento de mecanismo para acompanhamento público do orçamento da assistência social.	X	X	X	X	Fortalecer o controle social na participação do orçamento público.
META 3 – Estabelecer a gestão integrada entre serviço e benefício, de forma a integrar 30% dos usuários.	1. Implantação do Protocolo de Gestão Integrada;	X	X	X	X	Vincular os usuários que recebem benefícios de transferência de renda aos serviços socioassistenciais, de forma a reduzir os riscos e vulnerabilidades sociais.
	2. Criar mecanismos e/ou instrumentos que fortaleça a intersetorialidade com as demais políticas públicas como instrumento de gestão.	X	X	X	X	Estabelecer diálogo permanente entre as políticas públicas na perspectiva do trabalho em rede.
	3. Criar meio de comunicação entre municípios e o PAIF, sem necessariamente ele ter que ir pessoalmente. Ex. serviço de atendimento para O bolsa família. (0800 e e-mail).		X	X	X	Facilitar por meios de comunicação aos municípios para, por exemplo, consultar sobre bloqueto de benefício e número do NIS.
	4. Criação de Lei Municipal para regulamentação da isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos público para pessoas com inscrição válida no Cadastro Único local.	X	X			Favorecer gratuidade da taxa de inscrição em concursos para pessoas com cadastro no NIS.
	5. Implementar e fortalecer fluxos operacionais sistêmicos para os atendimentos nos programas, serviços e benefícios socioassistenciais e Conselhos Tutelares dos Direitos de Crianças e Adolescentes, dando prioridade aos programas e serviços de atendimento à criança e ao adolescente, por meio da vigilância socioassistencial.	X	X	X	X	Promover a referência e a contra referência na cobertura do atendimento a crianças e adolescentes e usuários da política de assistência social.
	6. Realizar Encontro Anual Intersetorial do Programa Bolsa Família na região metropolitana de João Pessoa, entre os operadores do Programa, dos serviços da assistência em interface com saúde e educação.	X	X	X	X	Fortalecer a intersetorialidade entre as políticas de saúde, assistência social e educação.

	7. Promover Encontro Anual do Programa Bolsa Família e demais programas, serviços e benefícios socioassistenciais, a fim de discutir o referido programa e a operacionalização no âmbito da intersectorialidade.	X	X	X	X	Ampliação da articulação entre trabalhadores da assistência social no acompanhamento das condições e na qualidade dos serviços prestados aos beneficiários.
<b>META 4</b> – Estabelecer a articulação entre SUAS, sistema de garantia de direitos e outros sistemas de proteção;	1. Estabelecer uma agenda de encontros, seminários de articulação entre os entes governamentais e não governamentais. 2. Criação de um Fórum com representação de toda rede que tenha como eixo central a comunicação, através de encontros, fóruns virtuais, reunião para planejar e avaliar a agenda programática.	X	X	X	X	Fortalecer o diálogo entre as entidades não governamentais, sistema de justiça e a gestão da assistência social.
<b>META 5:</b> Fortalecer os projetos, programas, serviços e benefícios socioassistenciais existentes.	1. Garantir a manutenção dos programas, projetos e serviços socioassistenciais, bem como garantir equipe técnica conforme NOR-BH/SUAS da Secretaria de Desenvolvimento Social. 2. Promover capacitação e desenvolvimento de recursos humanos, conforme Plano de Capacitação Continuada para trabalhadores da assistência social, extensivo a todos os servidores da SEDES. 3. Dar continuidade ao reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. 4. Insistir por meio de Lei Municipal o serviço de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência. Centro de Referência para Inclusão da Pessoa com Deficiência-CRMIPD, com gestão da assistência social e ações compartilhadas entre as	X	X	X	X	Garantir a proteção socioassistencial às famílias em suas particularidades  Qualificar o atendimento aos usuários do SUAS.  Reordenar o serviço de acolhimento para crianças e adolescente em conformidade com as normativas vigentes.  Legitimação do serviço municipal existente desde 2005 e tipificação das ações que lhes próprias, conforme o SUAS.

	políticas de assistência social, saúde e educação.					Afirmar o compromisso da gestão municipal com a política para o segmento em crescente expansão.
	5. Insistir por meio de Lei Municipal o Programa da Política de Atenção Política para Pessoa Idosa- PAPP, responsável pelas articulações e mobilização das ações interssetoriais.					

**EIXO 2: GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

META	AÇÃO	PERÍODO				RESULTADO
		2018	2019	2020	2021	
<b>META 1</b> - Realizar concurso público para os trabalhadores do SUAS e instituir o PCCR.	1. Fazer a análise da demanda por recursos humanos, com base nos serviços socioassistenciais. 2. Insistir na dotação orçamentária - LOAS 2018, a realização do concurso em 2019. 3. Insistir a Comissão de Elaboração da minuta de projeto de lei que institua o plano de cargos, carreiras e salários dos trabalhadores do SUAS, a ser aprovada pela Câmara Municipal de João Pessoa. 4. Atingir 60% de percentual mínimo de trabalhadores de nível superior e médio sendo servidores estatutário.	X	X			Mapar a demanda de recursos humanos por serviços socioassistenciais na SEDES. Garantir a realização do concurso público para 2015. Aprovação do PCCR para os trabalhadores do SUAS. Desprecarização dos vínculos trabalhistas das equipes que atuam nos serviços socioassistenciais e na gestão do SUAS.
<b>META 2</b> – Implementar um plano de capacitação continuada e permanente para os trabalhadores do SUAS.	1. Elaborar e executar o plano de educação continuada e permanente para os trabalhadores do SUAS e demais trabalhadores da SEDES/ PMPD.	X	X	X	X	Permanente aprimoramento dos trabalhadores do SUAS e qualificação da oferta de atendimentos.

**EIXO 3: GESTÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL**

META	AÇÃO	PERÍODO				RESULTADO
		2018	2019	2020	2021	
<b>META 1</b> – Fortalecer o Setor de Vigilância Socioassistencial, vinculada ao órgão gestor da Política de Assistência Social.	1. Adequar a Lei Municipal que regulamenta a SEDES às normativas vigentes. 2. Ampliar equipe técnica para estruturação e funcionalidade da Vigilância Socioassistencial. 3. Estabelecer e manter mecanismos de articulação entre o setor da Vigilância Socioassistencial com as instâncias de controle social.	X	X	X	X	Lei que regulamenta a Assistência Social e o SUAS atualizada Equipe técnica em conformidade com o que preconiza as orientações CNAS/MDS. Permanente diálogo com as instâncias de controle social.
<b>META 2</b> – Construir e publicar o diagnóstico qualitativo e quantitativo dos serviços socioassistenciais por tipificação, região de cobertura e da realidade dos riscos e vulnerabilidade dos territórios.	1. Criar instrumento para monitoramento sistemático dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, com sistema eletrônico de informação e um sistema com integração inter e intramunicipal. 2. Construir e manter o diagnóstico da realidade dos riscos e das vulnerabilidades sociais do território de forma intersectorial em diálogo com outros sistemas de informação. 3. Construir e/ou fortalecer as redes socioassistenciais e interssetoriais, macro e micro na perspectiva da vigilância Socioassistencial.	X	X	X	X	Apoiar o planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, produzindo, sistematizando e analisando informações territorializadas. Estabelecer articulações interssetoriais de forma a ampliar o conhecimento sobre os riscos e as vulnerabilidades que afetam as famílias e os indivíduos em um dado território
<b>META 3</b> – Realizar a análise da demanda e da oferta dos serviços socioassistenciais.	1. Incorporar a base de dados do CAD Único como ferramenta, para construção dos mapas de vulnerabilidade e também incorporá-lo como instrumento permanente e indispensável para identificação e orientação para a busca ativa, no acompanhamento das famílias e implantação de novos serviços da rede socioassistencial. 2. Manter atualizado o sistema de Cadastro da rede socioassistencial Municipal Governamental e não Governamental.	X	X	X	X	Utilizar a base de dados do Cadastro Único como ferramenta permanente para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios. Buscar produzir e sistematizar informações referentes à oferta dos serviços e benefícios, de forma a contribuir com o aprimoramento da qualidade dos mesmos e com sua necessária adequação ao perfil de demandas do território.
<b>META 4</b> – Instalar o sistema eletrônico de referência e contra referência dos usuários entre os usuários das diversas políticas sociais, proteções e serviços, adotando instrumento padrão para registro eletrônico do atendimento do usuário do suas.	1. Instalar e manter atualizado software que busque integrar os diversos bancos de dados de referência dos usuários entre os usuários das diversas políticas sociais, proteções e serviços, adotando instrumento padrão para registro eletrônico do atendimento do usuário do suas.	X	X	X	X	Detectar e compreender as situações de precarização e de agravamento das vulnerabilidades que afetam os territórios e os cidadãos.
<b>META 5</b> – Criar banco de dados de usuários de cada serviço, com vistas à gestão integrada entre serviços e benefícios da assistência social.	1. Estabelecer procedimentos que integrem os usuários beneficiários de transferência de renda à gestão integrada entre serviços e benefícios da assistência social.	X	X	X	X	Observância dos procedimentos essenciais e necessários ao serviço.

<b>META 6</b> – Integrar os sistemas de informação do cadastro único e do benefício de prestação continuada - BPC, identificando territorialmente as famílias beneficiárias;	1. Criar Protocolo de Integração entre SEDES e a Gerência Regional do INSS.	X	X			Acompanhamento dos beneficiários do BPC e vinculação aos serviços socioassistenciais.
--	---	---	---	--	--	---

**EIXO 4: DEFESA SOCIAL E INSTITUCIONAL**

META	AÇÃO	PERÍODO				RESULTADO
		2018	2019	2020	2021	
<b>META 1</b> – Implementar a Comissão Gestora do CAD Único e Programa Bolsa Família;	1. Fortalecer a Comissão Gestora do CadÚnico e PBF conforme Resolução do CMAS em consonância com o CNAS, garantindo a intersectorialidade: saúde, educação e assistência social.	X	X			Fazer cumprir a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.
<b>META 2.</b> Criar a Comissão Gestora da rede intersectorial territorializada, com o objetivo de manter a integração e expansão dos serviços e benefícios no âmbito micro territorial;	1. Definir a territorialização e referenciamento dos serviços, tendo como norte as regiões orçamentárias como instrumento de gestão. 2. Mapar os serviços das entidades da sociedade civil e governamental por território.	X	X	X		Definição dos territórios de cobertura dos CRAS e CREAS. Diagnóstico dos serviços ofertados pelas entidades Não Governamentais por território.
<b>META 3</b> Fortalecer estratégias para realização das diversas Conferências temáticas no município de João Pessoa.	1. Estruturar e fortalecer os mecanismos e espaços de controle social.	X	X	X	X	Ampliar a participação dos usuários nas conferências.
<b>META 4.</b> Consolidar na gestão municipal o vínculo SUAS com o Sistema de Garantia de Direitos e a efetiva implantação do SINASE, e a	1. Fortalecer a execução das medidas em meio aberto em todos os CREAS existentes. 2. Capacitar a rede quanto à doutrina de proteção integral no que tange ao SINASE.	X	X	X	X	Ampliação da cobertura na execução de medidas socioeducativas. Qualificação dos trabalhadores

atenção às crianças, aos adolescentes e jovens ameaçados de morte;	3. Construção do Plano Decenal dos Direitos Humanos: Criança e Adolescente. 4. Adotar protocolo de Gestão Interinstitucional, com atenção diferenciada para crianças e adolescentes, pessoa idosa e com deficiência.	X				Qualidade no atendimento a criança e adolescente, idosos e pessoas com deficiência.
<b>META 5.</b> Ampliar os recursos orçamentários destinados à SEDES, para garantir que a política de assistência social seja uma prioridade de gestão;	1. Pactuar com o Prefeito o aumento do orçamento da assistência com progresso de 2% ao ano para que ao final de 2021 tenhamos em torno de 8% do orçamento total da PMPD, revertido para assistência social. 2. Planejar e realizar ações da SEDES com as demais Secretarias. 3. Ampliação da oferta dos benefícios eventuais em 50%, especialmente, a cesta básica de alimentos e auxílio natalidade.	X	X	X	X	Ampliar e potencializar os recursos para fins de consolidação do enfrentamento das demandas sociais no município de João Pessoa. Maior oferta da proteção socioassistencial nas situações emergenciais.
<b>META 6.</b> Fortalecer as entidades da sociedade civil da rede socioassistencial;	1. Promover processos de formação e capacitação com as Organizações da Sociedade Civil-OSC de assistência social, acerca das normativas do SUAS e Tipificação dos Serviços Socioassistenciais. 2. Fortalecer o vínculo SUAS para as Entidades de Assistência Social, com pactuação entre os Conselhos Municipal da Assistência Social-CMAS, da Criança e do Adolescente-CMDCA, dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDI, dos Direitos da Pessoa com Deficiência-COMPED e, de Segurança Alimentar-COMSEA.	X	X	X	X	Qualificar a aprimorar o atendimento da rede privada. Integração e articulação entre os conselhos municipais vinculados a SEDES Oferta maior suporte às entidades na consolidação da assistência social do município de João Pessoa.
<b>META 07.</b> Fortalecer a Política de Segurança Alimentar e Nutricional.	1. Instalação da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN. 2. Elaborar, Editar e Lançar o Plano Municipal de Segurança Alimentar, com base no Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional 2012/2015	X	X			Qualificação da política de segurança alimentar e nutricional no município de João Pessoa.

	3. Ampliar o acesso à alimentação das famílias em vulnerabilidade e risco social, tendo como referência as portas de entrada do SUAS.	X	X	X	X	Cobertura de atenção às famílias em situação de insegurança alimentar.
	4. Desenvolver mecanismos e fluxos por meio de pactuação de critérios com CMAS e COMSEA, para garantia do acesso dos beneficiários do BPC, dos benefícios eventuais e dos usuários dos serviços socioassistenciais aos serviços e equipamentos de segurança alimentar e nutricional. 5. Promover ações socioeducativas em segurança alimentar e nutricional junto aos usuários do SUAS.	X	X	X	X	
<b>META 08.</b> Construir mecanismos de mobilização e participação comunitárias.	1. Elaborar Plano de trabalhos que oriente as ações de mobilização e participação popular através dos Centros de Referência da Cidadania-CRCs e Sítios Banqueira. 2. Incorporar ações de educação para cidadania como uma das metas prioritárias nos CRCs e Sítios Banqueira. 3. Planejar e realizar ações de Inclusão Social e Produtiva como forma de potencialização das famílias.	X	X	X	X	Ampliar os canais de participação da população nos serviços públicos e promover a potencialização das famílias em situação de vulnerabilidade social.

**RECURSO E FINANCIAMENTO**

No que diz respeito ao financiamento com recursos públicos é condição para os repasses, aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, a efetiva instituição e funcionamento de:

I – Conselhos de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos conselhos de Assistência Social;

III – Plano de Assistência Social. (Art. 30, LOAS, 1993).

A previsão Orçamentária para os programas e ações 2018 a 2021 estão organizadas de acordo com o Plano Plurianual (PPA). O PPA é um instrumento previsto no art. 165 da Constituição Federal destinado a organizar e viabilizar a ação pública, com vistas a cumprir os fundamentos e os objetivos das políticas públicas.

Por meio do Plano, é declarado o conjunto das políticas públicas do governo para um período de quatro anos e os caminhos trilhados para viabilizar as metas previstas neste Plano.

Para a realização do trabalho socioassistencial, a SEDES tem uma estrutura financeira composta por recursos de origem do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e de recursos próprios. Os valores financeiros são os mesmos projetados no Plano Plurianual – PPA 2018 - 2021e estão apresentados Nas páginas a seguir, por Programa, fontes de financiamento e por destinação, respectivamente.

**AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**

Para execução do monitoramento e avaliação, o órgão gestor da política municipal de assistência social deverá compor uma Equipe ou Comissão de Monitoramento e Avaliação. Conforme expresso na NOB SUAS e NOB-RH SUAS, embora a normativa não defina parâmetro de quadro mínimo deixando autonomia aos municípios para formar sua Comissão, é coerente pressupor que tal comissão deva ser conduzida pela CMAS e, composta por pelo menos um/a Conselheiro governamental e um/a não governamental, um/a profissional de cada proteção social, da vigilância

23

socioassistencial, e um profissional dos demais serviços ofertados pela SEDES, por exemplo, segurança alimentar e nutricional inclusão produtiva e outros.

O processo será realizado anualmente, porém, se houver demanda devido a denúncias e/ou notificações advindas do CMAS ou outro órgão de controle social, poderão ocorrer em período para além do cronograma elaborado. Portanto, o processo de monitoramento e avaliação do Plano pode demandar uma solicitação formal aos Conselhos para fiscalização no programa ou serviço, caso seja verificada precariedade e/ou irregularidade no serviço, como os Conselhos podem solicitar Monitoramento do programa ou Serviço caso seja constatado irregularidades no atendimento.

As visitas de monitoramento ocorrerão no período de agosto a novembro, sendo que na primeira fase será aplicada nos equipamentos governamentais e não governamentais que ofertam Proteção Social Básica e na segunda fase, da Proteção Social Especial.

Os instrumentais utilizados na Avaliação são: Ficha de Avaliação de Proteção Social Básica, Ficha de Avaliação de Proteção Social Especial de Média Complexidade, Ficha de Avaliação de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Também serão instrumentais utilizados no processo de avaliação de monitoramento o Plano de Trabalho e Relatório Descritivo Quantitativo e Qualitativo, os quais deverão ser entregues ao Órgão Gestor à Equipe de Monitoramento e Avaliação na primeira quinzena de março anualmente.

O *Monitoramento* deverá ocorrer regularmente, através de reuniões de acompanhamento e orientações com a rede de proteção básica e especial, e um momento específico como equipamento/entidade para quando (houver) gerado *Plano de Providências* indicado pela Avaliação ou Relatório com orientações/ajustes nos serviços prestados. Dessa forma o *monitoramento* poderá ocorrer com maior frequência e aprofundamento com os serviços que mais necessitarem de apoio técnico.

**REFERENCIAS**

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome **NOB SUAS 2010: Aprimoramento da Gestão e Qualificação dos Serviços Socioassistenciais**. Brasília, Disponível em: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/mural/arquivos/nob-suas-2010-minuta-consulta-publica-final.pdf> Acesso em: 02 de nov. de 2017

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Planos Assistênci** 24

**Social: diretrizes para elaboração**. MDS, 2008. (Capacita SUAS v. 3). Disponível em: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/caderno-suas-volume-3-planos-de-assistencia-social-diretrizes-para-elaboracao/caderno-suas-volume-3-planos-de-assistencia-social-diretrizes-para-elaboracao>. Acesso em: 02 de mai. de 2017.

\_\_\_\_\_, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome **Norma Operacional Único de Básica do Sistema Assistência Social – NOB/SUAS. 2012**. Disponível em: [http://www.fortaleza.ce.gov.br/sites/default/files/u2085/nob\\_suas\\_2012.pdf](http://www.fortaleza.ce.gov.br/sites/default/files/u2085/nob_suas_2012.pdf). Acesso em: 04 de nov. de 2017

\_\_\_\_\_, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009. 2013. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/arquivo/Tipificacao%20Nacional%20de%20Servicos%20Socioassistenciais.pdf/view>. Acesso em: 06 de set. de 2017

\_\_\_\_\_, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Secretaria Nacional de Assistência Social. **Trabalho Social com Famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF**, Vol. Brasília, 2012. Disponível em: [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Orientacoes\\_PAIF\\_2.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Orientacoes_PAIF_2.pdf) Acesso em: 11 de nov. de 2017.

\_\_\_\_\_, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Secretaria Nacional de Assistência Social. **Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Guia de Orientação**, Brasília, 2017. Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez-.pdf> Acesso em: 11 de nov. de 2017.

CEGOV– Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, Secretaria Nacional de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Caderno de estudos do Curso em Conceitos e Instrumentos para o Monitoramento de Programas**. -- Brasília, DF; Centro de Estudos Internacionais sobre o Governo, 2016. Brasil. Disponível em: [https://www.ufrgs.br/cegov/files/pub\\_74.pdf](https://www.ufrgs.br/cegov/files/pub_74.pdf) Acesso em: 12 de nov. de 2017.

Fundação Abrinq. **Cenário da Infância e Adolescência no Brasil 2017**. São Paulo, 2017. Disponível em: <http://www.chegadetrabalhoinfantil.org.br/wp-content/uploads/2017/03/Cenario-2017-PDF.pdf> Acesso em: 12 de nov. de 2017.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **Cidades IBGE - População de João Pessoa, 2017**. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=250750> acesso em: 01 dez. de 2017.

\_\_\_\_\_, – IBGE. **Cidades IBGE. Paraíba/João Pessoa/Brasil**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/joao-pessoa/pesquisa/36/30246> Acesso em: 09 d dez. de 2017.

JANNUZZI, Paulo de Martino. **Avaliação de programas sociais no Brasil: repensando práticas e metodologias das pesquisas avaliativas. Planejamento e Políticas Públicas**. Brasília, DF, v. 36, p. 251-275, 2011. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/>

25

article/view/228> Acesso em: 20 de nov. de 2017.

\_\_\_\_\_, Paulo de Martino. **Avaliação de Programas Sociais: conceitos e referenciais de quem a realiza**. Est. Aval. Educ., São Paulo, v. 25, n. 58, p. 22-42, maio/ago. 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, **Plano Municipal de Assistência Social 2014- 2017**. João Pessoa-Paraíba.2014.

VAITSMAN, Jeni; RODRIGUES, Roberto W. S.; PAES-SOUSA, Rômulo. **Sistema de Avaliação e Monitoramento das Políticas e Programas Sociais: a experiência do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Brasil**.

**ATA DE POSSE DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO CONSULTIVO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE JOÃO PESSOA, Nº 411 DO CMDCA-JP, REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2017.**

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às 14h00, no Auditório Celso Furtado do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, se deu a solenidade de Posse dos(as) Conselheiros(as), Titulares e Suplentes, eleitos no 1º Processo de Escolha para o Conselho Consultivo de Crianças e Adolescentes de João Pessoa, conforme decidido e registrado na ata da 384ª Reunião Extraordinária de 10 de dezembro de 2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa (CMDCA-JP), e em consonância com a Resolução nº 08 de 25 de agosto de 2016 do CMDCA-JP, que dispõe sobre a criação e funcionamento de um Conselho Consultivo de Crianças e Adolescentes no Município de João Pessoa e inclui elementos para alterações na Lei Municipal garantindo a participação e protagonismo de Crianças e Adolescentes. Seguem a assinatura dos(as) Conselheiros(as) empossados(as). Eu, Edivaldo Santos de Lira, secretário executivo, lavrei a presente Ata que vai assinada mim e por todos(as) Conselheiros(as) presentes.

João Pessoa, 10 de agosto de 2017.

*Alexandre Rufino Fogaça*  
*Roberto Henrique*  
*Maria Estela*  
*Fernando*  
*Emerson Gabriel A. Tavares*  
*Sergio Roberto Bezerra*  
*Manuella Natácy Alves da Silva*  
*Thaynara Sales de Barros*

\_\_\_\_\_, Prefeitura Municipal - Avenida Dom Pedro I, 692 - Centro, João Pessoa - PB. Fone: 83 3218-9845 / e-mail: cmdcajp.pb@gmail.com / Blog:www.cmdcajp.blogspot.com

Luciana da Silva Féliz  
 Roberta Passola dos Santos  
 José Bruno Gonçalves Féliz  
 Luciano Felipe dos Santos  
 Evelyn M. R. de Araújo  
 Lias Medeiros  
 Marcel dos Santos  
 Juliana Santana  
 Juliana Santana  
 Adilson Roberto Alves da Silva  
 Louisa Victoria F. Correia  
 Rosângela da Silva  
 Lívia Ulisses Gomes  
 Luiza Lima Brito  
 Gabriela Bezerra Lima Monteiro  
 Renato da Silva Pereira  
 Shirley Karolayne Bezerra da Silva  
 Maria Augusta da Silva Santos  
 Luana Yvonne de Lima  
 Tays Vital  
 Gabriel Wilson Silva Lima  
 Marcelly Ramon da Silva  
 Edick Monyckli Santos da Silva

Casa dos Conselheiros Municipais - Avenida Dom Pedro I, 692 - Centro, João Pessoa - PB.  
 Fone: 83 3218-9845 / e-mail: cmdcjp.pb@gmail.com / Blog: www.cmdcjp.blogspot.com

Samuel Romão de Melo  
 Brizola Soares da Silva  
 Adrielle Cassiane Nascimento de Sousa da Silva  
 Naysa Raquel Damasceno Lopes  
 Edivaldo Santos de Lima

**EDITAL Nº 01, DE 15 DE MARÇO DE 2018**

**Convocação para a Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI Gestão 2018/2020.**

O Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI no uso de suas atribuições legais e competência que lhe é conferida pelas Leis Municipais nº. 12.303 de 12 de janeiro de 2012 e 12.365 de 14 de maio de 2012 convoca:

**Art. 1º** Os representantes não-governamentais de âmbito Municipal, devidamente cadastrados/inscritos, para as eleições dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, titulares e suplentes, para a gestão 2018 /2020.


**Art. 2º** As entidades inscritas deverão, no momento de apresentação do pedido de habilitação, indicar o segmento a que pertencem, observados seu Estatuto e sua condição de eleitora ou eleitora e candidata.

**Parágrafo Único:** O pedido de habilitação deve ser feito em formulário próprio, assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou por um de seus representantes legais, sendo obrigatório o preenchimento de dados como endereço completo, telefone, fax, endereço eletrônico, pessoa de referência para comunicação, em tempo hábil, com a entidade ou organização.

**Art.3º** A data da Assembleia de Eleição da Sociedade Civil será no dia 12 de Julho do corrente ano.

Calendário Eleitoral CMDI – Gestão 2018/2020	
DATA	ATIVIDADE
04 a 08 de Junho/2018	Prazo para apresentar pedido de habilitação perante a Comissão Eleitoral para entidades eleitoras ou eleitoras e candidatas.
11 a 14 de Junho/ 2018.	Prazo final para análise dos pedidos de habilitação para entidades eleitoras ou eleitoras e candidatas.
Até 18 de Junho/2018	Encaminhamento da relação dos representantes que concorrerão ao pleito para publicação no Semanário Municipal.
25 Junho/2018	Prazo para ingressar com recurso junto à comissão Eleitoral.
26 Junho/2018	Prazo final para julgamento de recursos.
Até 09 de Julho/2018	Prazo final para publicação no Semanário Oficial do Município o ato de homologação da relação dos representantes das entidades candidatas ao pleito e resultado do julgamento de recurso.
12 de Julho/2018	Assembleia de Eleição.
Até 23 de Julho/2018	Prazo final para publicação do resultado das eleições CMDI.
06 de agosto /2018.	Prazo final para posse dos Conselheiros do CMDI eleitos para a gestão 2018/2020 e Eleição da Presidência e Vice-Presidência do CMDI após posse dos novos Conselheiros Biênio 2018/2020

**Art. 4º** Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, telefones 3218-9816

  
 Paulo Francisco Monteiro Galvão Júnior  
 Presidente da Comissão Eleitoral - CMDI

**Resolução nº 04 de 15 de março de 2018.**

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº12. 303/2012 e Lei nº 12.365/2012 e no regimento interno.

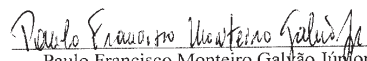
**Resolve:**

**Art. 1º** A Presidência da Comissão Eleitoral fora escolhida entre os membros desta Comissão.

**Parágrafo Único:** A Presidência da Comissão será composta por:

- a) Presidente: Paulo Francisco Monteiro Galvão Júnior;
- b) Vice-presidente: Irene Delgado de Araújo;
- c) Coordenador: Nathalia Ezaquiela Pimentel dos Santos;
- d) Vice-Coordenador: Marco Antonio Cartaxo Queiroga Lopes;
- e) Secretária: Adma de Oliveira Mamud

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
 Paulo Francisco Monteiro Galvão Júnior  
 Presidente da Comissão de Eleição

**Resolução nº 04 de 16 de março de 2018**

DISPÕE ACERCA DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE JOÃO PESSOA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB (CMDCA/JP), no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 11.407/2008, conforme decidido e registrado na ata da 384ª Reunião Ordinária de 10 de dezembro de 2015 e em consonância com a Resolução nº 08/2016 do CMDCA/JP, que criou o Conselho Consultivo de Crianças e Adolescentes de João Pessoa;

RESOLVE:

Art. 1º. O Conselho Consultivo de Crianças e Adolescentes de João Pessoa, biênio 2017-2019, será composto pelos seguintes membros:

§ 1º. Representantes da Região Cristo:

- I - Laura Vitória F. Correia, Escola Municipal Luiz Mendes;
- II - Gabriela Bezerra, Escola Municipal Padre Bartolomeu de Gusmão;
- III - Davi Nogueira da Silva, Escola Municipal Luiz Mendes;
- IV - Lívia Alves Camilo, Escola Municipal Carlos Neves da Franca.

§ 2º. Representantes da Região Mangabeira:

- I - Leonardo L. Silva, Escola Municipal Olivio R. Campos;
- II - Adelayne Gabrielly Alves da Silva, Instituição Aldeias Infantis;
- III - Luiza Lemos Lacet, Escola Municipal Índio Piragibe;
- IV - Renato da Silva Dantas. CREAS.

§ 3º. Representantes da Região Norte:

- I - Anny Caroline Miguel Maciel da Silva, Escola Municipal Padre Hildon Bandeira;
- II - Maxsuel dos Santos, Instituição Casa Pequeno Davi;
- III - Lais Medeiros do Nascimento, Instituição CPCC;
- IV - Jayane Jasmin Rodrigues de Araujo, Escola Municipal João Coutinho.

§ 4º. Representantes da Região Praia

- I - Pedro Henrique Oliveira da Rocha, Instituição Casa Shalon;

- II - Larissa Rufini Fogaça, Escola Seráfico da Nóbrega;
- III - Endreo Gabriel A. Tavares, Escola Seráfico da Nóbrega;
- IV - Laiza Rufini Fogaça, Escola Seráfico da Nóbrega.

§ 5º. Representantes da Região Sudeste:

- I - Luan Sena, Escola Municipal José do Patrocínio;
- II - Diogo Junior Balduino da Silva, Escola Moema Tinoco;
- III - Shirley Kerolayne Barros da Silva, Escola Darcy Ribeiro;
- IV - Maria Luiza da Silva Santos, Escola Municipal Professor Paulo.

§ 6º. Representantes da Região Sul:

- I - Samuel Ramos de Melo, Escola Municipal Ana Nery;
- II - Brenda Soares da Silva, Escola Municipal Santos Dumont;
- III - Adrielle Cassiane Nascimento F. da Silva, Instituição ARCA;
- IV - Nidja Rayla Damásio Lopes, Escola João Monteiro da Franca.

§ 7º. Representantes da Região Valentina:

- I - Iago Vital, da Escola Municipal Dom Helder;
- II - Gabriel William Silva Beija, Instituição Casa de Cultura IAO;
- III - Mikaelly Ramos da Silva, Escola Municipal Cicero Leite;
- IV - Elida Monycke, Instituição Casa de Cultura IAO;

§ 8º. Representante do Segmento da Pessoa com Deficiência:

- I - Maria Eduarda Alves de Sousa, Instituto dos Cegos.

§ 9º. Representante do Segmento de Comunidade Tradicional:

- I - Manuela Katiacy, Escola Municipal Olivio R. Campos;

§ 10º. Representantes do Segmento Étnico Racial:

- I - Evellyn Nathálya, Escola Municipal Antonia do Socorro;
- II - Lívia Elpidio, Escola Municipal Antonia do Socorro.

§ 11º. Representantes da REMAR/FDCA:

- I - Jhonny Sales de Barros, REMAR/FDCA;
- II - Eutáia da Silva Feitosa, REMAR/FDCA.

Art. 2º. Esta Resolução retroage seus efeitos a 10 de agosto de 2017, data da posse do Conselho Consultivo de Crianças e Adolescentes.

João Pessoa, 16 de março de 2018.

*Paulo Francisco Monteiro Galvão Júnior*  
**Paulo Francisco Monteiro Galvão Júnior**  
 Coordenador do CMDCA/JP

**SEDURB**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990,

REVOLVE convocar os permissionários de boxes localizados nos Mercados Públicos desta Capital relacionados abaixo, que se encontram em situação irregular, para comparecerem na sede da Secretaria de Desenvolvimento Urbano no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desafetação.

*João da Silva Furtado*  
**João da Silva Furtado**

Secretário de Desenvolvimento Urbano Municipal - SEDURB

João da Silva Furtado  
 Secretário/Sedurb/PMJP  
 Matrícula 8.7.194-0

RELAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS PARA PUBLICAÇÃO NOS SEMANÁRIO					
MÊS DE FEVEREIRO 2018					
NOME	BOX	QUADRA	MERCADO/SHOPPING	CPF	PROCESSO
MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA SANTOS	3	H-B	CCP	012.711.124-77	2018/004030
CICERO VALDEMAR DOS SANTOS	2	H-B	CCP	251.607.294-53	2018/003999
MARIA DO SOCORRO DE SOUZA MENEZES	26	V-F	CCP	025.363.014-27	2018/003998
LUCINEIA FERREIRA DA CRUZ	116	UNICA	CCSV	068.696.924-32	2017/193272
MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	578	UNICA	CCSV	823.623.194-15	2017/125396
JOSE MATIAS DA SILVA	245	UNICA	CCSV	148.045.054-20	2018/002235
REMILTON TARGINO GOMES	371	UNICA	CCSV	928.664.504-00	2017/018865
SOLONY DA JUNIA CARNEIRO	348	UNICA	CCSV	004.382.577-07	2017/019678
EDNA DE MORAIS ARAUJO	380	UNICA	CCSV	570.275.284-87	2017/019673
LIZIANA PEREIRA BARBOSA	41	UNICA	CCSV	645.021.034-49	2017/124522
ELISANGELA FRANÇA ALVES	337	UNICA	CCSV	769.082.404-87	2017/017668
JOSE DIAS DE ARAUJO	238	UNICA	CCSV	020.544.284-68	2017/019656
PAULA FRANCINETE MONTEIRO	239	UNICA	CCSV	788.429.564-49	2017/019653
FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA	49	UNICA	CRUZ DAS ARMAS	236.155.664-72	2016/075368
JAUDI DE OLIVEIRA SANTOS	5	UNICA	MIRAMAR	038.941.494-85	2018/005511
VALDENICE MORAIS DE SOUSA	80	A	BAIRRO DOS ESTADOS	507.223.364-20	2017/063605
ELIZETE DA SILVA MORAIS	18	EXTERNA	RANGEL	422.197.444-34	2017/068766
THIASE CABRAL DE LIMA	17	GALPÃO 2	CENTRAL	080.802.034-07	2016/022766
MARIA EROINDE COSTA DE OLIVEIRA	11	B	MANGABEIRA	780.061.004-20	2018/002209
ROBERTO BATISTA DOS SANTOS	31	EXTERNA	VALENTINA	374.596.514-00	2016/099906
SEVERINA MARIA DOS SANTOS	66	A	BAIRRO DOS ESTADOS	839.492.594-49	2017/119657
FERNANDA DE FATIMA SILVA DOS SANTOS	490	UNICA	CCSV	100.579.017-59	2018/005480
SEVERINO BARBOSA DE LIMA	477	UNICA	CCSV	191.324.694-04	2018/005481
MARIA DA LUZ DOS SANTOS SILVA	33	UNICA	CCSV	096.338.764-06	2018/005482
RAIMUNDA DO NASCIMENTO	8	VB	CCP	395.704.874-53	2017/013000

**EMLUR**

PORTARIA Nº 021/2018

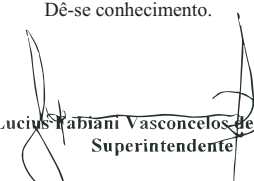
O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e o que consta no Processo nº 2018/01.529, resolve

**DEMITIR EDMILSON DE SOUZA SILVA**, Matrícula 2.273-0, Agente de Limpeza Urbana, desta Autarquia, por **abandono de cargo**, nos termos do disposto no artigo 236, § 2º, da Lei 2.380/79 (Estatutos de Servidores Públicos do Município), aplicável, subsidiariamente, ao caso, por força do que dispõe o artigo 42, do Decreto Municipal 2.242/92.

Esta Portaria retroage seus efeitos administrativos e Financeiros a 16 de Março de 2018.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 19 de Março de 2018.

Dê-se conhecimento.

  
Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa  
Superintendente

IPM

PORTARIA Nº 102/98

Em, 26 de fevereiro 1998.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 8610/2018-IPM-JP.

**RESOLVE:** conceder aposentadoria, com proventos integrais, a **MARIA FRANCISCA**, matrícula nº 16.582-4, Auxiliar de Serviços Gerais, nível I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o inciso I, artigo 40 da Constituição Federal/88, c/c artigo 207, inciso III da Lei Municipal 2.380/79.

  
Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Superintendente

Republicada por incorreção (publicada no Semanário Oficial do Município de nº 582 de 05 a 11 de março de 1998.)

PORTARIA Nº 103/2018

Em, 16 de março de 2018.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005, tendo em vista o que consta do processo nº 7778/2017-PMJP, e atendendo a determinação do Tribunal de Contas do Estado, conforme consta nos autos do processo TCE N.º 11615/14.

**RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA** de acordo com o inciso I do artigo 15, inciso I do artigo 59, inciso I do artigo 60 e § 1º do artigo 61, da Lei Municipal 10.684, de 28 de dezembro de 2005, a **PETRONILA PEREIRA LIMA**, matrícula nº 20.014-0, viúva do ex-servidor **JOSÉ LIMA CORREIA**, matrícula nº 10.554-6, falecido em 15 de novembro de 2012.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 12 de dezembro de 2012.

  
Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Superintendente

## EXTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 04-045/2018.

**Objeto:** aquisição de 01 (uma) estação total para topografia (equipamento e software), para atender a demanda da Diretoria de Geoprocessamento da Secretaria de Planejamento – SEPLAN.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Embratop Geo Tecnologias Ltda.

**Processo:** 2017/098095.

**Modalidade:** Ata de Registro de Preços n.º 009/2018 – P.E n.º 04-003/2018.

**Signatários:** Secretária de Planejamento – SEPLAN, a Sra. Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira e o Sr. Alexandre Benjamin Rainha pela empresa Embratop Geo Tecnologias Ltda.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 32.800,00 (Trinta e dois mil e oitocentos reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
08.104.04.126.5337.1179	4.4.90.52	00	SEPLAN

Data da assinatura: 22/03/2018.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 04-047/2018.

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, para atender a necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Esperança Dist. de Prod. Alim. Industrializados Eirelli – Me.

**Processo:** 2017/108358.

**Modalidade:** P.E nº 04-004/2018 – ARP nº 011/2018.

**Signatários:** Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. João Victor Souza Pinto representante legal da empresa Esperança Dist. de Prod. Alim. Industrializados Eirelli – Me.

**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 116.089,60 (Cento e dezesseis mil oitenta e nove reais e sessenta centavos)

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.302.08.241.5157.2718	3.3.90.30	00 / 28 / 35	SEDES
14.302.08.243.5164.4124			
14.302.08.301.5560.4370			
14.104.04.122.5001.4437			
14.105.08.243.5171.4093			
14.105.08.243.5171.2246			
14.105.08.244.5170.1530			
14.105.08.244.5170.2233			
14.105.08.244.5170.2236			
14.105.08.301.5170.2229			
14.106.11.333.5137.2877			
14.107.08.244.5185.2265			
14.105.08.244.5159.4425			
14.105.08.422.5170.4366			
14.105.08.243.5171.2243			

Data da assinatura: 23/03/2018.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-049/2018.

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, para atender a necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Maria de Fátima Silva Souza - Me.

**Processo:** 2017/108358.

**Modalidade:** P.E nº 04-004/2018 – ARP nº 013/2018.

**Signatários:** Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e a Sra. Maria de Fátima Silva Souza representante legal da empresa Maria de Fátima Silva Souza - Me.

**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 56.392,00 (Cinquenta e seis mil trezentos e noventa e dois reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.302.08.241.5157.2718	3.3.90.30	00 / 28 / 35	SEDES
14.302.08.243.5164.4124			
14.302.08.301.5560.4370			
14.104.04.122.5001.4437			
14.105.08.243.5171.4093			
14.105.08.243.5171.2246			
14.105.08.244.5170.1530			
14.105.08.244.5170.2233			
14.105.08.244.5170.2236			
14.105.08.301.5170.2229			
14.106.11.333.5137.2877			
14.107.08.244.5185.2265			
14.105.08.244.5159.4425			
14.105.08.422.5170.4366			
14.105.08.243.5171.2243			

**Data da assinatura:** 21/03/2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-051/2018.

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, para atender a necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Aldrin Coutinho de Araujo Me.

**Processo:** 2017/108358.

**Modalidade:** P.E nº 04-004/2018 – ARP nº 010/2018.

**Signatários:** Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. Aldrin Coutinho de Araujo representante legal da empresa Aldrin Coutinho de Araujo Me.

**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 55.909,00 (Cinquenta e cinco mil novecentos e nove reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.302.08.241.5157.2718	3.3.90.30	00 / 28 / 35	SEDES
14.302.08.243.5164.4124			
14.302.08.301.5560.4370			
14.104.04.122.5001.4437			
14.105.08.243.5171.4093			
14.105.08.243.5171.2246			
14.105.08.244.5170.1530			
14.105.08.244.5170.2233			
14.105.08.244.5170.2236			
14.105.08.301.5170.2229			
14.106.11.333.5137.2877			
14.107.08.244.5185.2265			
14.105.08.244.5159.4425			
14.105.08.422.5170.4366			
14.105.08.243.5171.2243			

**Data da assinatura:** 23/03/2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-053/2018.

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, para atender a necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Nort Frut Ltda.

**Processo:** 2017/108358.

**Modalidade:** P.E nº 04-004/2018 – ARP nº 015/2018.

**Signatários:** Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. Douglas Veloso Gouveia Filho representante legal da empresa Nort Frut Ltda.

**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 93.258,90 (Noventa e três mil duzentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.302.08.241.5157.2718	3.3.90.30	00 / 28 / 35	SEDES
14.302.08.243.5164.4124			
14.302.08.301.5560.4370			
14.104.04.122.5001.4437			
14.105.08.243.5171.4093			
14.105.08.243.5171.2246			
14.105.08.244.5170.1530			
14.105.08.244.5170.2233			
14.105.08.244.5170.2236			
14.105.08.301.5170.2229			
14.106.11.333.5137.2877			
14.107.08.244.5185.2265			
14.105.08.244.5159.4425			
14.105.08.422.5170.4366			
14.105.08.243.5171.2243			

**Data da assinatura:** 20/03/2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração



## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 04-054/2018.

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, para atender a necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Rosemblith de Araujo Silva.

**Processo:** 2017/108358.

**Modalidade:** P.E nº 04-004/2018 – ARP nº 016/2018.

**Signatários:** Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. Rosemblith de Araujo Silva representante legal da empresa Rosemblith de Araujo Silva.

**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 94.395,00 (Noventa e quatro mil trezentos e noventa e cinco reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.302.08.241.5157.2718	3.3.90.30	00 / 28 / 35	SEDES
14.302.08.243.5164.4124			
14.302.08.301.5560.4370			
14.104.04.122.5001.4437			
14.105.08.243.5171.4093			
14.105.08.243.5171.2246			
14.105.08.244.5170.1530			
14.105.08.244.5170.2233			
14.105.08.244.5170.2236			
14.105.08.301.5170.2229			
14.106.11.333.5137.2877			
14.107.08.244.5185.2265			
14.105.08.244.5159.4425			
14.105.08.422.5170.4366			
14.105.08.243.5171.2243			

**Data da assinatura:** 20/03/2018.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 04-056/2018.

**Objeto:** Locação de Imóvel não Residencial destinado Casa de Acolhida Adulto – I. vinculada a SEDES.

**Processo:** 2017/089348.

**Modalidade:** Dispensa de licitação n.º 04-007/2018.

**Signatários:** Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, o Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. Alfredo Salvador Ferretti Lugo proprietário do imóvel localizado na Av. Severino Alves Aires, nº 221, Miramar – João Pessoa /PB.

**Vigência:** O prazo de vigência do presente contrato é de **36 (Trinta e seis) meses**, para vigor do dia **12 de março de 2018**, findando-se, portanto, em **11 de março de 2021**.

**Valor Mensal:** R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

**Valor Total:** R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2325	3.3.90.36	00	SEAD/SEDES

**Data da assinatura:** 12/03/2018.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 04-057/2018.

**Objeto:** Aquisição com instalação de equipamentos para academia da terceira idade que serão instalados em diversas praças da capital, para atender as necessidades da SEJER.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Milla Equipamentos Metálgico Eireli-Me.

**Processo:** 2017/064275.

**Modalidade:** ARP n.º 019/2018 – P.E n.º 04-050/2018.

**Signatários:** Secretário da Juventude, Esporte e Recreação – SEJER, o Sr. Rodrigo Fagundes de Figueiredo Trigueiro e a Sra. Camila de Melo Veiga pela empresa Milla Equipamentos Metálgico Eireli-Me.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 643.984,50 (Seiscentos e quarenta e três mil novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
25.103.27.812.5426-2948	4.4.90.52	00	SEJER

**Data da Assinatura:** 19/03/2018

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 04 ao Contrato n.º 04-091/2014.

**Objeto:** Prorrogação por 12 (doze) meses- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhão baú, com condutor, para atender as necessidades da SEDES, através do sistema de registro de preços.

**Partes:** Município de João Pessoa e a empresa José Pereira de Lima Transportes EPP.

**Processo:** 2013/134791.

**Modalidade:** Adesão à ARP n.º 017/2013 - EMLUR – Pregão Presencial n.º 017/2013.

**Signatários:** Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, o Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. José Pereira de Lima pela empresa José Pereira de Lima Transportes EPP.

**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais um período de **12 (doze) meses**, passando a vigor, portanto, de **25 de março de 2018 a 24 de março de 2019**.

**Valor Global:** R\$ 158.400,00 (Cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2340	3.3.90.39	00	SEAD/SEDES

**Data da assinatura:** 23/03/2018.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-031/2017.

**Objeto:** Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) - Contratação de empresa especializada em confecção, manipulação e fornecimento de almoço tipo quentinha, para atender as necessidades da SEMUSB

**Partes:** Município de João Pessoa e a empresa NF Indústria e Comércio de Alimentos Ltda Me.

**Processo:** 2017/011477

**Modalidade:** Adesão nº 04-007/2017 - ARP 087/2016 e Pregão Presencial 04-050/2016.

**Signatários:** Secretário de Segurança Urbana e Cidadania - SEMUSB, Sr. Francisco de Assis Alves Freire e o Sr. João Junior Neves de Freitas pela empresa NF Indústria e Comércio de Alimentos Ltda Me.

**Valor Total:** R\$ 48.429,60 (Quarenta e oito mil quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), **passando o contrato original ao valor total de R\$ 242.229,60** (Duzentos e quarenta e dois mil duzentos e vinte e nove reais sessenta centavos).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
29.101.06.122.5001.2646	3.3.90.39	00	SEMUSB

**Data da assinatura:** 15/03/2018.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.009 À 23.014/2018**

**Processo Licitatório nº 051496/2017**

**Pregão Eletrônico nº 23.029/2017**

**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - ATADURA, CATETER, COMPRESSA, ENTRE OUTROS - PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.

O Diretor Geral juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto Cândida Vargas, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do **Pregão Eletrônico nº 23.029/2017**, devidamente homologado, **RESOLVE**, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Federal nº 7.892/2013, e do Decreto Municipal nº 7.884/2013 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.009/2018**

GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ: 12.040.718/0001-90

LOTE	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT. RS	VALOR GLOBAL RS
21	200	Rolo	Papel termossensível milimetrado 80 x 30, compatível com eletrocardiograma marca EDAN, modelo SE-3.	TECOPRINTI	8,50	1.700,00
23	160.000	Und	Touca descartável, uso hospitalar, com elástico, gramatura 30 gramas/m2, tamanho único, material não tecido, características adicionais anti-alérgico. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	SKY	0,06	9.600,00
<b>VALOR GLOBAL RS</b>						<b>11.300,00</b>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.010/2018**

JN-MAXIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP - CNPJ: 18.279.039/0001-55

LOTE	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT. RS	VALOR GLOBAL RS
05	1.000	Pct	Compressa Campo Operatório, tecido 100% algodão, 30 gramas, tamanho 45 x 50, sem fio radiopaco com 04 camadas, cantos arredondados, cadaço duplo, mínimo 18cm, pct c/ 50 unid. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	HOSPITEX MOD TEXMED	57,00	57.000,00
09	1.250	Pct	Compressa de Gaze, material tecido 100% algodão 7,5 x 7,5cm, NÃO ESTÉRIL, 08 dobras, 11 fios, modelo cor branca, isenta de impurezas, pct c/ 500 unid. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	MEDICAL TEXTIL	11,20	14.000,00
<b>VALOR GLOBAL RS</b>						<b>71.000,00</b>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.011/2018**

LAISE DE LIMA E SILVA - EPP - CNPJ: 23.706.033/0001-57

LOTE	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT. RS	VALOR GLOBAL RS
11	12.000	Unid	Eletrodo para monitorização cardíaca adulto, gel condutor, papel adesivo, rebite metálico, espuma flexível. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	SOLIDOR	0,29	3.480,00
12	12.000	Unid	Eletrodo para monitorização cardíaca infantil, gel condutor, papel adesivo, rebite metálico, espuma flexível. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	SOLIDOR	0,29	3.480,00
<b>VALOR GLOBAL RS</b>						<b>6.960,00</b>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.012/2018**

MJ COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - ME - CNPJ: 22.465.640/0001-00

LOTE	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT. RS	VALOR GLOBAL RS
01	300	Pct	Atadura de crepom 15cm x 03m esticado, 100% algodão, não estéril, 13 fios por cm², pct c/ 12 unidades. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	REAL MINAS	8,00	2.400,00
02	300	Pct	Atadura de crepom 30cm x 03m esticado, 100% algodão, não estéril, 13 fios por cm², pct c/ 12 unidades. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	REAL MINAS	17,33	5.199,00
03	5.000	Unid	Cateter nasal para oxigênio tipo óculos adulto, 100% silicone, canalículas reguláveis que possibilitam adequá-las ao tamanho das fossas nasais do paciente; acompanha extensão em pvc, estéril. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	MARKMED	0,96	4.800,00
15	1.000	Rolo	Fita adesiva hospitalar 16mm x 50m, dorso de papel crepado saturado, contendo em uma das faces adesivo e na outra uma fina camada de resinas acrílicas. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	MISSNER	3,00	3.000,00
19	130.000	Und	Máscara cirúrgica descartável, retangular com dupla camada de microfibras, 04 tiras laterais para amarrar, verde ou branca, com clip nasal, atóxica, hipoalérgica, 100% polipropileno, não estéril, tipo uso descartável. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	DESCARPACK	0,11	14.300,00
20	200	Und	Máscara Respirador N95 Regular, contra particulados, para uso hospitalar. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	DESCARPACK	2,56	512,00
<b>VALOR GLOBAL RS</b>						<b>30.211,00</b>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.013/2018**

NORDMARKET COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 19.125.796/0001-37

LOTE	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT. RS	VALOR GLOBAL RS
08	90.000	Pct	Compressa de Gaze, material tecido 100% algodão 7,5 x 7,5cm, ESTÉRIL, 08 dobras, 11 fios, modelo cor branca, isenta de impurezas, características adicionais com fio radiopaco, estéril, descartável, pct c/ 15 unid. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	NEVE	0,45	40.500,00
<b>VALOR GLOBAL RS</b>						<b>40.500,00</b>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.014/2018**  
PANORAMA COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 01.722.296/0001-17

LOTE	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT. RS	VALOR GLOBAL RS
10	3.750	Pct	Compressa de Gaze, material tecido 100% algodão 7,5 x 7,5cm, NÃO ESTÉRIL, 08 dobras, 11 fios, modelo cor branca, isenta de impurezas, pct c/ 500 unid. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	MDA	8,80	33.000,00
<b>VALOR GLOBAL RS</b>						<b>33.000,00</b>

João Pessoa, 19 de Março de 2018.

  
JUARES ALVES AUGUSTO  
Diretor Geral do ICV

  
MAURÍCIO ORLANDO ARIAS AVILÉS  
Diretor Administrativo e Financeiro do ICV

**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.016 À 23.019/2018**

Processo Licitatório nº 071809/2017

Pregão Eletrônico nº 23.034/2017

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E INSUMOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.

O Diretor Geral juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto Cândida Vargas, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 23.034/2017, devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Federal nº 7.892/2013, e do Decreto Municipal nº 7.884/2013 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.016/2018**  
D F CORREIA DA SILVA - ME  
CNPJ: 17.064.456/0001-18

LOTE	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT. RS	VALOR GLOBAL RS
13	300	rolo	Papel grau cirúrgico medindo 30cm x 100m - embalagem descartável para acondicionamento de artigos - composto de 100% celulose alvejada 60 gramas/m2 + filme plástico laminado, transparente c/ gramatura numerada de 54g/m2. Compatível c/ calor úmido e óxido de etileno. Liso, isento de furos, nutrientes e manchas. Adequado para receber impressão e termoselagem - atóxico, apirogênico. Cor branco e embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	CLEANPACK	138,94	41.682,00
14	60	Rolo	Papel grau cirúrgico medindo 40cm x 100m - embalagem descartável para acondicionamento de artigos - composto de 100% celulose alvejada 60 gramas/m2 + filme plástico laminado, transparente c/ gramatura numerada de 54g/m2. Compatível c/ calor úmido e óxido de etileno. Liso, isento de furos, nutrientes e manchas. Adequado para receber impressão e termoselagem - atóxico, apirogênico. Cor branco e embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	CLEANPACK	178,00	10.680,00
<b>VALOR GLOBAL RS</b>						<b>52.362,00</b>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.017/2018**  
EQUIPMED COM. DE PROD. MÉDICOS E SERV. DE MANUTENÇÃO EM MAQUINAS E APARELHOS LTDA - EPP  
CNPJ: 07.778.725/0001-54

LOTE	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT. RS	VALOR GLOBAL RS
05	80	litro	Detergente Multienzimático com pH neutro, concentrado, contendo 05 enzima: Protease (2), Lipase e Celulose (carbohidrase). Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	TECPON	40,00	3.200,00
07	8	cx	Indicador Biológico para incubadora SMART WELL - caixa com 100 unidades. Especificações: Leitura biológica rápida entre 3 a 10 horas de crescimento de esporos para monitorar ciclos de esterilização por Vapor entre 121°C a 135°C e para ciclos Flash no mesmo indicador. Deve conter tiras de papel filtro impregnados de esporos dos Geobacillus stearothermophilus, dentro um pequeno tubo termoplástico de cultura. Dentro deste tubo de cultura deverá ter uma ampola de vidro lacrada contendo o meio de cultura e um indicador que muda de cor para amarelo quando existem esporos vivos antes ou depois do ciclo de esterilização. Obter resultados positivos impressos e rápidos (quando houver falha no processo) e visuais inconfindáveis, eliminando possibilidades de falsos negativos. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	STERITEC	1.997,00	15.976,00
09	40	Litro	Lubrificante Secante de Instrumentais Concentrado - Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	TECPON	29,99	1.199,60
<b>VALOR GLOBAL RS</b>						<b>20.375,60</b>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.018/2018**  
POSTERARI ASSESSORIA TÉCNICA LTDA - ME  
CNPJ: 16.743.543/0001-39

LOTE	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT. RS	VALOR GLOBAL RS
06	12	galão	Fixador manual p/ Raio X - galão c/ 13,5 litros. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	DPC BRASIL	51,90	622,80
08	10	Cx	Integrador Químico classe 5 p/ esterilização por vapor em autoclaves que operam a 132 °C - cx c/ 250 tiras. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	CLEAN UP	161,90	1.619,00
16	25	Galão	Revelador manual p/ Raio X - galão c/ 13,5 litros. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	DPC BRASIL	97,67	2.441,75
<b>VALOR GLOBAL RS</b>						<b>4.683,55</b>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.019/2018**  
W FELIPE DA SILVA EIRELI - ME  
CNPJ: 27.664.639/0001-28

LOTE	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT. RS	VALOR GLOBAL RS
10	200	Rolo	Papel grau cirúrgico medindo 20cm x 100m - embalagem descartável para acondicionamento de artigos - composto de 100% celulose alvejada 60 gramas/m2 + filme plástico laminado, transparente c/ gramatura numerada de 54g/m2. Compatível c/ calor úmido e óxido de etileno. Liso, isento de furos, nutrientes e manchas. Adequado para receber impressão e termoselagem - atóxico, apirogênico. Cor branco e embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	MEDSTERIL	85,00	17.000,00
11	200	Rolo	Papel grau cirúrgico medindo 10cm x 100m - embalagem descartável para acondicionamento de artigos - composto de 100% celulose alvejada 60 gramas/m2 + filme plástico laminado, transparente c/ gramatura numerada de 54g/m2. Compatível c/ calor úmido e óxido de etileno. Liso, isento de furos, nutrientes e manchas. Adequado para receber impressão e termoselagem - atóxico, apirogênico. Cor branco e embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	MEDSTERIL	42,50	8.500,00
12	300	Rolo	Papel grau cirúrgico medindo 15cm x 100m - embalagem descartável para acondicionamento de artigos - composto de 100% celulose alvejada 60 gramas/m2 + filme plástico laminado, transparente c/ gramatura numerada de 54g/m2. Compatível c/ calor úmido e óxido de etileno. Liso, isento de furos, nutrientes e manchas. Adequado para receber impressão e termoselagem - atóxico, apirogênico. Cor branco e embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	MEDSTERIL	66,26	19.878,00
<b>VALOR GLOBAL RS</b>						<b>45.378,00</b>

João Pessoa, 19 de Março de 2018.

  
JUARES ALVES AUGUSTO  
Diretor Geral do ICV

  
MAURÍCIO ORLANDO ARIAS AVILÉS  
Diretor Administrativo e Financeiro do ICV

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09038/2017**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09012/2018**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 543 de fevereiro de 2017, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 09038/2017, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de material esportivo para todos os alunos da Educação básica das Escolas da Rede Municipal, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual.
- d) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- e) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado à Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 18 de março de 2019.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: HML COMERCIAL LTDA  
 CNPJ: 05.393.059/0001-00  
 FONE/FAX: (83) 3238-9393 - (83) 32222-7260  
 END.: RUA JOSEFA TAREIRA, 354- MANGABEIRA I- JOÃO PESSOA/PB  
 CEP: 58.055-000  
 EMAIL:hmlcomercial@ig.com.br

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	Par	ANTENA PARA REDE DE VÓLEI COM SUPORTE: composição em fibra de vidro, cores branca e vermelha, dimensões: 1,85 m x 0,05 m, pelo líquido aproximado 1 kg garantia de 6 meses no mínimo	50	PANGUÉ	RS 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos).	RS 1.975,00 (um mil, novecentos e setenta e cinco reais).
24	Unid.	BOMBA PARA ENCHER BOLA: com tecnologia double action acompanha mangueira e 2 agulhas.	300	MAGUSSY	RS 18,10 (dezoito reais e dez centavos).	RS 5.430,00 (cinco mil, quatrocentos e trinta reais).
34	Unid.	COLCHONETE PARA GINÁSTICA: tamanho: 0,90 m x 0,40 m x 0,05 m. garantia: contra defeitos de fabricação	500	ALÉX	RS 19,49 (dezenove reais e quarenta e nove centavos).	RS 9.745,00 (nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais).
<b>RS 17.150,00 (dezesete mil, cento e cinquenta reais)</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5993/5994/5996	10.102.12.361.5399.4064	3.3.90.30	00- Recursos Ordinário 03- FUNDEB e FNDE 11-Salário Educação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Assessoria Técnica de Administração - ASSTECA ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011, são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

13.4. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar ou retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- 13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.  
 Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:  
 I - elevando arbitrariamente os preços;  
 II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;  
 III - entregando uma mercadoria por outra;  
 IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;  
 V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:  
 Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 19 de março de 2018.

  
 Edilma da Costa Freire  
 Secretária de Educação  
  
 HMI/COMERCIAL LTDA  
 CNPJ: 05.393.059/0001-00

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09038/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09013/2018

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 543 de fevereiro de 2017, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 09038/2017**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de material esportivo para todos os alunos da Educação básica das Escolas da Rede Municipal, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplimento do particular.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual.
- fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado à Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 18 de março de 2019.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: SPORTS MAGAZINE LTDA  
 CNPJ: 04.826.424/0001-60  
 FONE/FAX: (83) 3241-6886  
 END.: AVENIDA PEDRO I, Nº. 404-CENTRO.  
 CEP: 58.000-000  
 EMAIL: [stparaiba@hotmail.com](mailto:stparaiba@hotmail.com)

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUA NT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	Unid.	<b>CONJUNTO DE CONES PARA DEMARCAÇÃO DE PERCURSO:</b> em plástico, contendo 8 (oito) unidades, em cores variadas, dimensões aproximadas mínimas 0,23 m x 0,15 m x 0,15 m peso líquido aproximado de 700 g, garantia de 3 meses	50	ZONA	RS 37,80 (trinta e sete reais e oitenta centavos).	RS 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais).
36	Unid.	<b>CAMISA DE MANGA CURTA BÁSICA:</b> gola redonda ou careca com acabamento de costura bem definido, tecido em pv (composição: 65% poliéster, 35% viscose). Mangas da camisa: tipo simples, sem elástico, com acabamento de costura bem definida. Bordado colorido com o emblema da PMJP na parte superior direita (peito direito) conforme modelo a ser enviado (dimensões aproximadas: 2,5cm (alt.) x 7,5cm (larg.)). Bordado colorido na parte superior esquerda (peito esquerdo) com o emblema da PMJP conforme modelo a ser enviado (dimensões aproximadas: 6cm (larg.) x 5cm (alt.)). símbolo da SEDEC bordado (colorido) na manga direita da camisa, conforme modelo (dimensões aproximadas: 4cm (larg.) x 5,5cm (alt.)), símbolo do da SEDEC (a ser enviado no momento da contratação) bordado colorido na manga esquerda da camisa, centralizado (dimensões aproximadas: 4,5cm (larg.) x 5,5cm (alt.)). bordado colorido da PMJP na parte superior das costas, com uma distância aproximada de 6,5 cm da base da gola, centralizado, tamanho de criança/adolescente (7 a 17 anos) conforme solicitação, cor branca, com estampas coloridas.	500	S&T	RS 9,45 (nove reais e cinco centavos).	RS 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).
42	Unid.	<b>CAMISA TIPO POLO:</b> tecido dry fit 100% poliéster, gola e punho em material 100% poliéster, regulagem da abertura da gola com 2 (dois) botões com espaçamento entre os botões de aproximadamente 7,5cm, largura da gola de aproximadamente 7,5cm, com costura reforçada, largura do punho de aproximadamente 2,5cm, com costura reforçada; bordado colorido do emblema da PMJP no canto superior direito (peito direito) conforme modelo a ser enviado, (dimensões aproximadas: 2,5cm (alt.) x 7,0cm (larg.)), bordado colorido do emblema da SEDEC no canto superior esquerdo (peito esquerdo) conforme modelo a ser enviado (dimensões aproximadas: 6,0cm (alt.) x 7,5cm (larg.)), acabamento do cós da camisa (parte inferior) em costura reforçada, costuras internas reforçadas, nome "coordenador" bordado na parte superior das costas da camisa, na cor e fonte a definir, com uma distância aproximada de 9,0cm da base da gola, centralizado, bordado colorido do emblema da PMJP embaixo do nome "coordenador", do lado direito, com as dimensões aproximadas de 3,0cm (alt.) x 8,0cm (larg.), bordado colorido do emblema da SEDEC arte embaixo do nome "coordenador", do lado esquerdo, com as dimensões aproximadas de 2,0cm (alt.) x 5,0cm (larg.), os bordados devem estar todos alinhados e centralizados, conforme modelo a ser enviado, camisa de cor branca, nomes bordados na cor a definir, tamanho "p a xg" de adulto, conforme solicitação.	150	S&T	RS 19,80 (dezenove reais e oitenta centavos).	RS 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais).
43	Unid.	<b>CAMISA TIPO POLO:</b> tecido dry fit 100% poliéster, gola e punho em material 100% poliéster, regulagem da abertura da gola com 2 (dois) botões com espaçamento entre os botões de aproximadamente 7,5cm, largura da gola de aproximadamente 7,5cm, com costura reforçada, largura do punho de aproximadamente 2,5cm, com costura reforçada; bordado colorido do emblema da SEDEC no canto superior direito (peito direito) conforme modelo a ser enviado, (dimensões aproximadas: 2,5cm (alt.) x 7,0cm (larg.)), bordado colorido do emblema da PMJP no canto superior esquerdo (peito esquerdo) conforme modelo a ser enviado (dimensões aproximadas: 6,0cm (alt.) x 7,5cm (larg.)), acabamento do cós da camisa (parte inferior) em costura reforçada, costuras internas reforçadas, nome "monitor" bordado na parte superior das costas da camisa, na cor e fonte a definir, com uma distância aproximada de 9,0cm da base da gola, centralizado, bordado colorido do emblema PMJP embaixo do nome "monitor", do lado direito, com as dimensões aproximadas de 3,0cm (alt.) x 8,0cm (larg.), bordado colorido do emblema da SEDEC embaixo do nome "monitor", do lado esquerdo, com as dimensões aproximadas de 2,0cm (alt.) x 5,0cm (larg.), os bordados devem estar todos alinhados e centralizados, conforme modelo a ser enviado, camisa de cor branca, nomes bordados na cor a definir, tamanho "p a xg" de adulto, conforme solicitação.	150	S&T	RS 22,95 (vinte e dois reais e nove centavos).	RS 3.439,50 (três mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos).
44	Unid.	<b>CAMISA TIPO POLO:</b> tecido dry fit 100% poliéster, gola e punho em material 100% poliéster, regulagem da abertura da gola com 2 (dois) botões com espaçamento entre os botões de aproximadamente 7,5cm, largura da gola de aproximadamente 7,5cm, com costura reforçada, largura do punho de aproximadamente 2,5cm, com costura reforçada; bordado colorido do emblema da SEDEC no canto superior direito (peito direito) conforme modelo a ser enviado, (dimensões aproximadas: 2,5cm (alt.) x 7,0cm (larg.)), bordado colorido do emblema da SEDEC no canto superior esquerdo (peito esquerdo) conforme modelo a ser enviado (dimensões aproximadas: 6,0cm (alt.) x 7,5cm (larg.)), acabamento do cós da camisa (parte inferior) em costura reforçada, costuras internas reforçadas, nome "professor" bordado na parte superior das costas da camisa, na cor e fonte a definir, com uma distância aproximada de 9,0cm da base da gola, centralizado, bordado colorido do emblema da PMJP embaixo do nome "professor", do lado direito, com as dimensões aproximadas de 3,0cm (alt.) x 8,0cm (larg.), bordado colorido do emblema do ministério do esporte embaixo do nome "professor", do lado esquerdo, com as dimensões aproximadas de 2,0cm (alt.) x 5,0cm (larg.), os bordados devem estar todos alinhados e centralizados, conforme modelo a ser enviado, camisa de cor branca, nomes bordados na cor a definir, tamanho "p a xg" de adulto, conforme solicitação.	100	S&T	RS 22,95 (vinte e dois reais e nove centavos).	RS 2.295,00 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais).

46	Unid.	<b>CAMISA BÁSICA- MANGA:</b> material poliâmidia com fator uv 50+ (spf - solar protection factor = 50+), composição 90% poliâmidia, 10% elastano, gola redonda de ribana (63% poliéster, 34% viscose e 3% elastano, com acabamento de costura bem definido, espessura com 2cm, mangas da camisa: tipo longa, com acabamento de costura bem definida e punho de ribana (63% poliéster, 34% viscose e 3% elastano) na espessura de 3cm, bordado colorido com o emblema da SEDEC na parte superior direita (peito direito) conforme modelo a ser enviado (dimensões aproximadas: 2,5cm (alt.) x 7,5cm (larg.)), bordado colorido na parte superior esquerda (peito esquerdo) com o emblema da SEDEC conforme modelo a ser enviado (dimensões aproximadas: 6cm (larg.) x 5cm (alt.)), bordado com o nome "ATLETA" na parte superior centralizada das costas (dimensões aproximadas: 22,5 cm (larg.) x 3,5 cm (alt.), com uma distância aproximada de 9cm da base da gola, centralizado. Bordado com a "sigla do órgão", logo abaixo do nome "aluno", centralizado, com as dimensões aproximadas de 12cm (larg.) x 3,5cm (alt.), tamanho de adulto (p a xg) conforme solicitação, cor branca, cor amarelo canário ou outra cor da escolha do órgão, com estampas coloridas.	150	S&T	RS 35,10 (trinta e cinco reais e dez centavos).	RS 5.265,00 (cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais).
<b>RS 20.584,50 (vinte mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5993/5994/5996	10.102.12.361.5399.4064	3.3.90.30	00- Recursos Ordinário 03- FUNDEB e FNDE 11-Salário Educação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Assessoria Técnica de Administração - ASSTECA ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011, são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

13.4. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar ou retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;


V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

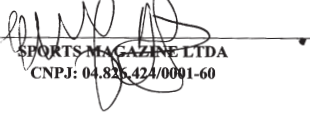
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 18 de março de 2018.

  
Edilma da Costa Freire  
Secretária de Educação

  
SPORTS MAGAZINE LTDA  
CNPJ: 04.828.424/0001-60



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09038/2017  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09014/2018**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 543 de fevereiro de 2017, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 09038/2017**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de material esportivo para todos os alunos da Educação básica das Escolas da Rede Municipal, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que extorne(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual.
- d) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- e) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado à Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 18 de março de 2019.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: N.T. LUIZE  
CNPJ: 93.577.427/0001-38  
FONE/FAX: (51) 3637-2091  
END.: RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº. 570- CENTRO- SÃO SEBASTIÃO DO CAI/RS.  
CEP: 95.760-000  
EMAIL: [atasecontratos@passarelafeliz.com.br](mailto:atasecontratos@passarelafeliz.com.br)

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUA NT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	Unid.	<b>REDE:</b> com 2 lonas de algodão, com ilhós metálico e revestimento interno em couro sintético nas pontas pra amarração, rede com costura dupla, lona superior com 7cm de largura e lona inferior com 5cm de largura, fio de 2mm – seda as malhas das redes devem ser confeccionadas com nós cerrados compatível com quadras oficiais convencionais para prática de vôlei medidas 1,0 m x 10,0 m. malha: 10 x 10 cm.	200	NEDEL	RS 86,50 (oitenta e seis reais e cinquenta centavos).	RS 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais)
25	Unid.	<b>KIT DE BAMBOLÉ COM 12 UNIDADES:</b> em plástico, coloridos, cada bambolé medindo aproximadamente 0,61m de diâmetro, cores sortidas	250	CEMAR	RS 23,16 (vinte e três reais e dezesseis centavos).	RS 5.790,00 (cinco mil, setecentos e noventa reais).
27	Unid.	<b>CORDA DE PULAR INDIVIDUAL:</b> com manoplas tipo ii na cor preta, em embalagem individual, garantia mínima de 3 meses manopla em espuma com 2,75 m	800	TOPRIO	RS 8,00 (oito reais).	RS 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

32	Unid.	<b>APITO METAL COM CORDÃO:</b> em metal resistente, de alta qualidade embalagem com 1 apito em metal profissional; 1 cordão colorido para pendurar no pescoço; e acompanha estojo plástico	200	NEDEL	R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos).	R\$ 1.580,00 (um mil, quinhentos e oitenta reais).
35	Unid.	<b>TAPETE PRODUZIDO EM E.V.A.:</b> deve apresentar sistema avançado de absorção de impacto, com efeito memória, próprio para práticas esportivas ou relaxamento como yoga, pilates, alongamento, ginásticas, massagens e etc.	1000	NEDEL	R\$ 22,35 (vinte e dois reais e trinta e cinco centavos).	R\$ 22.350,00 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta reais).
<b>R\$ 53.420,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte reais)</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5993/5994/5996	10.102.12.361.5399.4064	3.3.90.30	00- Recursos Ordinário 03- FUNDEB e FNDE 11-Salário Educação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Assessoria Técnica de Administração - ASSTECA ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011, são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

13.4. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar ou retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;


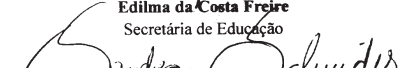
V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo no caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 19 de março de 2018.

  
Edilma da Costa Freire  
Secretária de Educação  
  
N.T. LUIZE  
CNPJ: 93.577.427/0001-38

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09003/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09017/2018

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, CPF nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 543 de fevereiro de 2017, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09003/2018**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviço de perfuração de poços e fornecimento de equipamentos para operação do abastecimento d'água em escolas da rede municipal de ensino, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) efetuar os serviços de acordo com a necessidade da ASSENG - ASSESSORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA – SEDEC. A execução dos serviços terá início em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas após a solicitação de atendimento que será feita pelo ASSENG, devendo ser concluído em até 60 (sessenta) dias consecutivos da data da ordem especificada.

d) efetuar os serviços conforme especificações, e preços registrados na presente ARP;

e) Os serviços deverão ser executados nas Unidades Escolares da Rede Municipal, de acordo com solicitação e agendamento que será feito pela Assessoria Técnica de Engenharia - ASSENG.

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 18 de março de 2019.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: CONSTRUTORA REUNIDAS LTDA**  
**CNPJ: 10.986.583/0001-25**  
**FONE/FAX: (83) 99606-0263**  
**END.: AV. OCEANO ATLÂNTICO, 328, LOJA 02**  
**CEP: 58.102-252**  
**EMAIL: creunidas1@yahoo.com.br**

ITEM	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. TOTAL
01	Escola em construção em Mumbaba (Cidade Verde – Bairro das Indústrias), situada na Rua Madagascar – Setor 61 – Quadra 001 – Lote 0096.	01	R\$ 49.958,00 (Quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais)
02	Creche Maria Emília C. da Silva Correia (em funcionamento) – (Cidade Verde – Bairro das Indústrias), situada na Rua sem nome – Setor 61 – Quadra 001 – Lote 0096.	01	R\$ 49.958,00 (Quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais)

03	Creche Maria das Graças da Silva Queiroz (em funcionamento), situada na Rua Honduras, S/N – Setor 61 – Quadra 036 – Lote 0125.	01	R\$ 49.958,00 (Quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais)
<b>Valor Total: R\$ 149.874,00 (Cento e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais).</b>			

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5433/5431/5432	10.101.12.361.5197.2896	4.4.90.51	00, 03 e 11: Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE (Salário-Educação)
5433/5431/5432	10.101.12.365.5389.2777		

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela ASSENG- SEDEC, ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecendo às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR .

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011, são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar ou retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o **item**, nas seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

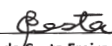
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

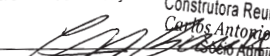
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 19 de março de 2018.

  
Edilma da Costa Freire  
Secretária de Educação

  
CONSTRUTORA REUNIDAS LTDA  
CNPJ: 10.986.583/0001-25  
Construtora Reunidas Ltda-EPP  
Carlos Antonio de A. Barros  
Sócio Administrador  
CPF: 962.862.564-04

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018****PREGÃO ELETRÔNICO 001/2018**

Aos oito dias do mês de março do ano de 2018, a **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, com sede na Avenida Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob n°. 08.806.838/0001-89, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aqui representado pelo seu Superintendente o Sr. **Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa**, residente e domiciliado nesta Capital, que neste ato designa a Pregoeira, Jacinta Firmino de Sousa Queiroga, como gerenciador da presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018- EMLUR**, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, DESTINADAS AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA, processada nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/00.503 EMLUR, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Municipal nº 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, DESTINADAS AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA., cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;  
**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2023.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018 EMLUR);
- fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 08 de março de 2019.**

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

O (s) fornecedor (es) registrado nesta Ata encontra-se indicado abaixo:

**EMPRESA: MB AUTO PEÇAS LTDA. - EPP**

**Endereço: Rua Desembargador Trindade, 226, Varadouro, CEP 58.010-470, João Pessoa –**

**Paraíba. Fone: (83) 3221-9467 / 3214-3375**

**CNPJ: 35.422.021/0001-80 Ins. Est.16.086.353-8**

**Responsável: FRANCISCO ANTÔNIO DE MOURA Doc. Ident n°.: 58.765 SSP/PB CPF n°: 005.678.504-63**

Os preços, as quantidades e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados no anexo II.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

**Parágrafo primeiro** – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. O Fornecedor ficará com o pagamento retido caso não comprove sua regularidade fiscal.

**Parágrafo segundo** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018 EMLUR, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O **FORNECEDOR** terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /EMLUR.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Advertência;  
 b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;  
 c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea “g” e “h”, do presente instrumento contratual;  
 d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

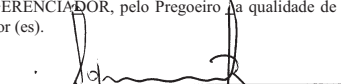
**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**


A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

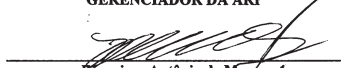
- a) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/00.503- EMLUR;  
 b) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018 EMLUR e anexos;  
 c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA: MB AUTO PEÇAS LTDA. - EPP;  
 d) Ata da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018 EMLUR

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Jacinta Firmino de Sousa Queiroga, Pregoeiro, laivrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela autoridade superior do ÓRGÃO GERENCIADOR, pelo Pregoeiro, da qualidade de Gerenciador e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
**Lúcius Fabiani de Vasconcelos Sousa**  
 SUPERINTENDENTE  
 EMLUR

  
**Jacinta Firmino de Sousa Queiroga**  
 GERENCIADOR DA ARP


  
**Francisco Antônio de Moura**  
 MB AUTO PEÇAS LTDA. - EPP  
 EMPRESA FORNECEDORA

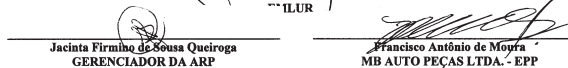
**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA**


<b>A</b>	Objetivo: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, DESTINADAS AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA.
<b>B</b>	Justificativa: A contratação do fornecimento dos materiais visa suprir a necessidade da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana-EMLUR, para o fim de atender durante o exercício de 2018, conforme o limite de vigência contratual previsto no artigo 57 da Lei 8.666/93, sendo considerado como quantidade estimativa o consumo realizado durante os últimos meses, estipulado o parcelamento do fornecimento conforme disponibilidade de espaço para armazenamento nas instalações da referida Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana-EMLUR
<b>C</b>	Do Prazo de Entrega: A entrega dos objetos licitados deve ocorrer após apresentação do empenho e da Ordem de compra, em remessa parcelada, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.
<b>D</b>	Adjudicação do Objeto: Por item.
<b>E</b>	<b>Local da entrega:</b> Almoxarifado da EMLUR, na Av. Minas Gerais, 177 – Bairro dos Estados – João Pessoa – Paraíba
<b>F</b>	RECURSOS PARA ATENDER A CONTRATAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto da presente licitação estão previstas e correrão por conta da seguinte dotação:  FONTE DE RECURSO – ORDINÁRIO ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.30.00 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 02.201.15.452.5126.2179  Conforme informações fornecidas pelo setor competente (DECOF).

**ANEXO II****ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS**

ITEM	PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CABO para enxada em madeira de boa qualidade, pintada na cor preta, com 1.50 cm, com 2,5 libras, com dados do fabricante e marca do material.	CABO ROMAM/NACIONAL	Unid	288	RS 11,72	RS 3.375,36
2	BROCHA para pintura, tamanho 18x8cm, cx. c/100und com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	ATLAS/NACIONAL	Cx	50	RS 461,00	RS 23.050,00
4	CISCADOR com cabo 12 dentes, olho 29 mm, 316x85mm, espessura 2,65mm, fabricado em aço carbono e acabamento com pintura eletrostática preta a pó com dado de identificação do material e marca do fabricante.	THOR/NACIONAL	Unid	288	RS 15,56	RS 4.481,28
5	CISCADOR tipo leque em ferro com cabo retangular e 14 dentes, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	THOR/NACIONAL	Unid	200	RS 21,02	RS 4.204,00
6	ENXADA ESTREITA com cabo de madeira de 1,5 com 2,5 libras, olho 38 mm, diâmetro 45 x 52 HRC 260mm, 980GRS, com dados de identificação do material e marca do fabricante.	TRAMONTINA/NACIONAL	Unid	200	RS 33,17	RS 6.634,00
7	FACÃO de 14", com cabo de madeira e lâmina de aço carbono, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	RAMADA/NACIONAL	Und	24	RS 17,25	RS 414,00
8	FOICE com cabo de madeira, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	TRAMONTINA/NACIONAL	Und	24	RS 34,50	RS 828,00
9	MARRETA, com cabo em aço temperado SAE 1045, pintada na cor preta, com 02 kg de peso, largura 52 mm e 130 mm de altura, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	PACHEA/NACIONAL	Und	24	RS 40,75	RS 978,00
10	PA QUADRADA com cabo, tamanho 04 olho 35mm 2.800kg com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	TRAMONTINA/NACIONAL	Und	288	RS 38,33	RS 11.039,04
11	PICARETA Tipo Chibanca 4LB com cabo de madeira torneada medindo 0,80 m pintada na cor vermelha com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	TRAMONTINA/NACIONAL	Und	18	RS 65,50	RS 1.179,00
12	PICARETA Estreita 4LB com cabo de madeira torneada medindo 0,80 m pintada na cor vermelha com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	TRAMONTINA/NACIONAL	Und	18	RS 66,66	RS 1.199,88
13	RÓDIO para piso, com 01 (uma) borracha, cabo e base em madeira, comprimento da base de 30 cm, cabo com 1,20 m. A borracha deve ultrapassar a base em 25mm. O produto deverá conter etiqueta com dados de identificação e marca do fabricante.	MAX/NACIONAL	Unid	100	RS 18,27	RS 1.827,00
14	RÓDIO para piso, com 02 (duas) borrachas, cabo e base em madeira, comprimento da base de 60 cm, cabo com 1,20 m a borracha deve ultrapassar a base em 2,5cm. Etiqueta com dados de identificação produto e marca do fabricante.	MAX/NACIONAL	Unid	100	RS 20,30	RS 2.030,00
15	VASSOURA DE PIÇAÇA, cabo em madeira, 2,0 m de comprimento base retangular com 30 cm, 30 furos. Etiqueta com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	MAX/NACIONAL	Unid	200	RS 19,23	RS 3.846,00
<b>VALOR TOTAL RS 65.085,56 (SESSENTA E CINCO MIL, OITENTA E CINCO REAIS, CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)</b>						

  
**Lúcius Fabiani de Vasconcelos Sousa**  
 SUPERINTENDENTE  
 EMLUR

  
**Jacinta Firmino de Sousa Queiroga**  
 GERENCIADOR DA ARP

  
**Francisco Antônio de Moura**  
 MB AUTO PEÇAS LTDA. - EPP  
 EMPRESA FORNECEDORA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 114/2018 Processo nº 348/2018**

Contratação da Cantora GITANA HENRIQUE PIMENTEL (GITANA PIMENTEL) - CNPJ - Nº 19.135.174/0001-90, para uma apresentação que inicialmente seria dia 17/03/2018, sendo adiada para o dia 24 de Março de 2018, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 12h30 às 15h00, conforme memorando Nº 031/2018 - DM de 02 de Fevereiro de 2018 e Folha de informação e despacho da Divisão de música datada de 15 de Março de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 114/2018 – Processo nº 348/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Cantora GITANA HENRIQUE PIMENTEL (GITANA PIMENTEL) - CNPJ - Nº 19.135.174/0001-90, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de Março de 2018.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº115/2018  
Processo nº 635/2018**

Contratação do Grupo de FORRÓ RAIZES DO NORDESTE representado pelo também integrante do aludido do Grupo Sr. JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA - CPF - Nº 368.595.917-49, para uma apresentação no dia 07 de Abril de 2018, Forró na Feira, Mercado de Oitizeiro, das 09h30 às 11h30, conforme memorando Nº 068/2018 - DM de 07 de Março de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 115/2018 – Processo nº 635/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo de FORRÓ RAIZES DO NORDESTE representado pelo também integrante do aludido do Grupo Sr. JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA - CPF - Nº 368.595.917-49, pelo valor global de R\$ 1.500,00(Hum mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 22 de Março de 2018.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo


**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº116/2018  
Processo nº 602/2018**

Contratação do Artista ISRAEL BONIFACIO DE OLIVEIRA(ISRAEL 7 CORDAS) - CPF - Nº 880.485.278-04, para uma apresentação no dia 07 de Abril de 2018, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 12h30 às 15h00, conforme memorando Nº 060/2018 - DM de 06 de Março de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 116/2018 – Processo nº 602/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista ISRAEL BONIFACIO DE OLIVEIRA(ISRAEL 7 CORDAS) - CPF - Nº 880.485.278-04, pelo valor global de R\$ 3.000,00(Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 22 de Março de 2018.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº117/2018  
Processo nº 603/2018**

Contratação do Artista FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES FERREIRA(CHAGAS FERNANDES) - CPF - Nº 396.623.144.15, para uma apresentação no dia 14 de Abril de 2018, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 12h30 às 15h00, conforme memorando Nº 061/2018 - DM de 06 de Março de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 117/2018 – Processo nº 603/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES FERREIRA(CHAGAS FERNANDES) - CPF - Nº 396.623.144.15, pelo valor global de R\$ 3.000,00(Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 22 de Março de 2018.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

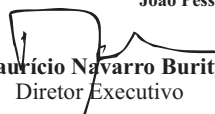
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº118/2018  
Processo nº 637/2018**

Contratação do Grupo SWING NORDESTINO representado por ARTSOM – PROMOCOES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - ME – CNPJ - Nº 09.389.295/0001-04, para uma apresentação no dia 21 de Abril de 2018, no Projeto Forró na Feira, Mercado do Bairro dos Estados, das 09h30 às 11h30, conforme memorando Nº 070/2018 - DM de 07 de Março de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 118/2018 – Processo nº 637/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo SWING NORDESTINO representado por ARTSOM – PROMOCOES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - ME – CNPJ - Nº 09.389.295/0001-04, pelo valor global de R\$ 1.500,00(Hum mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 22 de Março de 2018.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

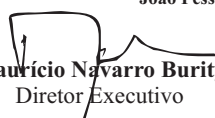
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº119/2018  
Processo nº 604/2018**

Contratação do Artista JOSE ROBERTO ALVES DO VALE (ROBERTO DO VALE) – CPF - Nº 686.153.704-78, para uma apresentação no dia 21 de Abril de 2018, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 12h30 às 15h00, conforme memorando Nº 062/2018 - DM de 06 de Março de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 119/2018 – Processo nº 604/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista JOSE ROBERTO ALVES DO VALE (ROBERTO DO VALE) – CPF - Nº 686.153.704-78, pelo valor global de R\$ 3.000,00(Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 22 de Março de 2018.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº120/2018  
Processo nº 601/2018**

Contratação do Grupo CONTRABANDA representado pelo também integrante do aluído grupo o Sr. FERNANDO ANTONIO MACHADO RANGEL - CPF – Nº 040.885.734-04, para uma apresentação no dia 27 de Abril de 2018, no Por do Sol - Hotel Globo, às 16h00, conforme memorando Nº 067/2018 - DM de 06 de Março de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 120/2018 – Processo nº 601/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo CONTRABANDA representado pelo também integrante do aluído grupo o Sr. FERNANDO ANTONIO MACHADO RANGEL - CPF – Nº 040.885.734-04, pelo valor global de R\$ 3.000,00(Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 22 de Março de 2018.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo



**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº121/2018  
Processo nº 605/2018**

Contratação do Grupo OITAVAS DO CHORO representado pelo também integrante do aludido Grupo MARYSON JOSE SIQUEIRA BORGES - CPF - Nº 775.517.884-68, para uma apresentação no dia 28 de Abril de 2018, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 12h30 às 15h00, conforme memorando Nº 063/2018 - DM de 06 de Março de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 121/2018 – Processo nº 605/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo OITAVAS DO CHORO representado pelo também integrante do aludido Grupo MARYSON JOSE SIQUEIRA BORGES - CPF - Nº 775.517.884-68, pelo valor global de R\$ 3.000,00(Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 22 de Março de 2018.

**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº122/2018  
Processo nº 634/2018**

Contratação do Artista ESCURINHO representado por MARIA ESTER MENESES ROLIM – ME – CNPJ Nº 13.687.471/0001-61, para uma apresentação no dia 29 de Abril de 2018, no Projeto PÓLVORA CULTURAL, no Centro Cultural Casa da Pólvora, às 16h00, conforme memorando Nº 076/2018 - DM de 07 de Março de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 122/2018 – Processo nº 634/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista ESCURINHO representado por MARIA ESTER MENESES ROLIM – ME – CNPJ Nº 13.687.471/0001-61, pelo valor global de R\$ 3.000,00(Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 22 de Março de 2018.

**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº124/2018  
Processo nº 625/2018**

Contratação da CIA CARA DUPLA DE TEATRO representado pelo também integrante do aluído grupo o Sr. ROMILDO RODRIGUES DA COSTA - CNPJ – Nº 26.944.764/0001-29, para uma apresentação no dia 07 de Abril de 2018, com espetáculo Infantil, às 16h00, no Parque Solon de Lucena, na Praça Pedra do Reino – Lagoa, dentro da Programação do Anima Centro, conforme memorando Nº 025/2018 - DACE de 26 de Fevereiro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 124/2018 – Processo nº 625/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da CIA CARA DUPLA DE TEATRO representado pelo também integrante do aluído grupo o Sr. ROMILDO RODRIGUES DA COSTA - CNPJ – Nº 26.944.764/0001-29, pelo valor global de R\$ 3.000,00(Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 23 de Março de 2018.

**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº125/2018  
Processo nº 504/2018**

Contratação da CIA CARA DUPLA DE TEATRO representado pelo também integrante do aluído grupo o Sr. ROMILDO RODRIGUES DA COSTA - CNPJ – Nº 26.944.764/0001-29, para uma apresentação no dia 08 de Abril de 2018, com espetáculo Infantil, às 16h00, na Praça da Independência, dentro da Programação do Anima Centro, conforme memorando Nº 026/2018 - DACE de 26 de Fevereiro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 125/2018 – Processo nº 504/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da CIA CARA DUPLA DE TEATRO representado pelo também integrante do aluído grupo o Sr. ROMILDO RODRIGUES DA COSTA - CNPJ – Nº 26.944.764/0001-29, pelo valor global de R\$ 3.000,00(Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 23 de Março de 2018.

**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº126/2018  
Processo nº 599/2018**

Contratação do Grupo AUGUSTINE AZUL representado por RAYAN LINS CORDEIRO - ME - CNPJ - Nº 08.909.302/0001-99, para uma apresentação no dia 13 de Abril de 2018, no Por do Sol - Hotel Globo, às 16h00, conforme memorando Nº 065/2018 - DM de 06 de Março de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 126/2018 – Processo nº 599/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo AUGUSTINE AZUL representado por RAYAN LINS CORDEIRO - ME - CNPJ - Nº 08.909.302/0001-99, pelo valor global de R\$ 3.000,00(Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 23 de Março de 2018.

**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº127/2018  
Processo nº 636/2018**

Contratação do Grupo FORRÓ LERO LOVE representado pela também integrante do aluído grupo a Srª. LETICIA MARIA ANGELO DE SOUSA - CPF – Nº 012.331.334-11, para uma apresentação no dia 14 de Abril de 2018, Projeto Forró na Feira, Feirinha de Tambaú, das 19h00 às 21h00, conforme memorando Nº 065/2018 - DM de 06 de Março de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 127/2018 – Processo nº 636/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo FORRÓ LERO LOVE representado pela também integrante do aluído grupo a Srª. LETICIA MARIA ANGELO DE SOUSA - CPF – Nº 012.331.334-11, pelo valor global de R\$ 1.500,00(Hum mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 23 de Março de 2018.

**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº128/2018  
Processo nº 631/2018**

Contratação do Grupo UNIDADE MÓVEL representado pelo também integrante do aluído grupo o Sr. DEGNER RODRIGUES DE ALMEIDA QUEIROZ - CPF - Nº 854.566.834-15, para uma apresentação no dia 08 de Abril de 2018, no Projeto PÓLVORA CULTURAL, no Centro Cultural Casa da Pólvora, às 16h00, conforme memorando Nº 073/2018 - DM de 07 de Março de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 128/2018 - Processo nº 631/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo UNIDADE MÓVEL representado pelo também integrante do aluído grupo o Sr. DEGNER RODRIGUES DE ALMEIDA QUEIROZ - CPF - Nº 854.566.834-15, pelo valor global de R\$ 3.000,00(Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 23 de Março de 2018.

**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº129/2018  
Processo nº 535/2018**

Contratação da TRUPE ARLEQUIN DE CIRCO TEATRO - CNPJ - Nº 10.848.988/0001-05, para uma apresentação no dia 15 de abril de 2018, às 16h00, no Centro Cultural Gervásio Maia, conforme memorando Nº 031/2018 - DACE de 26 de Janeiro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 129/2018 - Processo nº 535/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da TRUPE ARLEQUIN DE CIRCO TEATRO - CNPJ - Nº 10.848.988/0001-05, pelo valor global de R\$ 3.000,00(Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 23 de Março de 2018.

**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº130/2018  
Processo nº 553/2018**

Contratação da COMPANHIA DE TEATRO ARGONAUTAS - CNPJ - Nº 12.098.351/0001-66, para uma apresentação no dia 15 de Abril de 2018, na Praça da Independência, Dentro da Programação do Anima Centro, às 16h00, conforme memorando Nº 028/2018 - DACE de 26 de Fevereiro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 130/2018 - Processo nº 553/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da COMPANHIA DE TEATRO ARGONAUTAS - CNPJ - Nº 12.098.351/0001-66, pelo valor global de R\$ 3.000,00(Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 23 de Março de 2018.

**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº131/2018  
Processo nº 600/2018**

Contratação da ORQUESTRA DE VIOLÕES DA PARAIBA representado por ARTSOM - PROMOÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA - ME - CNPJ - Nº 09.389.295/0001-04, para uma apresentação no dia 20 de Abril de 2018, no Por do Sol - Hotel Globo, às 16h00, conforme memorando Nº 066/2018 - DM de 06 de Março de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 131/2018 - Processo nº 600/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da ORQUESTRA DE VIOLÕES DA PARAIBA representado por ARTSOM - PROMOÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA - ME - CNPJ - Nº 09.389.295/0001-04, pelo valor global de R\$ 3.000,00(Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 23 de Março de 2018.

**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº133/2018  
Processo nº 507/2018**

Contratação do Artista CLAUDIO SILVA DE ANDRADE(TEL PASTEL) - CPF - Nº 725.839.164-91, para uma apresentação no dia 22 de Abril de 2018, na Praça da Independência, às 16h00, dentro da Programação Anima Centro, conforme memorando Nº 029/2018 - DACE de 26 de Fevereiro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 133/2018 - Processo nº 507/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista CLAUDIO SILVA DE ANDRADE(TEL PASTEL) - CPF - Nº 725.839.164-91, pelo valor global de R\$ 3.000,00(Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 23 de Março de 2018.

**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**HOMOLOGAÇÃO**

**Pregão Eletrônico sob o nº 09-008/2017**

**OBJETO:** EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECARGA DE CARTUCHOS DE IMPRESSORAS JATO DE TINTA E DE REMANUFATURA DE CARTUCHOS DE TONER PARA IMPRESSORAS LASER, COM TROCA DE CILINDRO E CHIP, QUE INTEGRAM O PARQUE DE MÁQUINAS DESTA FUNDAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), DO EDITAL.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO:** 13/03/2018.

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Com base nos atos do Pregoeiro Oficial e em observância às Leis 10.520/02, LC 123/2006, DECRETO Nº 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, bem como a legislação complementar e, ainda em conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições a mim conferidas,

**HOMOLOGO**

a presente Licitação, a qual teve como vencedora a empresa COPY PRINT INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ n. 08.894.886/0001-76, em decorrência de terem oferecido condições e preços compatíveis com os praticados no mercado, considerando-se inclusive, a avaliação constante dos autos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

João Pessoa-PB, 22 de março de 2018.

**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo